

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005-2026

1. PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Vereadores de Boquira**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 63.084.735/0001-60**, com sede na Rua Assunção, s/n, Centro, Boquira - BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, e demais legislação aplicável.

A presente licitação será processada e julgada pelo Pregoeiro e equipe de apoio designados por ato da autoridade competente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O certame observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.1. Data e horário da sessão pública:

- a) Início do Recebimento das Propostas: 20:00h do dia 24/07/2026 até 07/08/2026 às 23:59h.
- b) Data de abertura e julgamento das propostas: Das 08:00h até às 14:00h do dia 10/08/2026.
- c) Data e Horário Início da sessão de disputa de preços: 10/08/2026 às 14:15hs (horário de Brasília)
- d) Local: Plataforma eletrônica Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL
- e) Endereço eletrônico: www.bll.org.br
- f) Modo de Disputa: Aberto e Fechado

1.2. Referência de tempo:

Todos os prazos e horários mencionados neste Edital observarão o horário oficial de Brasília (DF).

1.3. Publicações:

- a) Publicações de documentos ref. ao processo administrativo: <https://transparencia.camaraboquira.ba.gov.br/licitacoes> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- b) Publicação do contrato: <https://transparencia.camaraboquira.ba.gov.br/contratos> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de **REFORMA COM REESTRUTURAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIRA - BA**, compreendendo serviços preliminares, demolições e retiradas, fundação, estrutura, paredes, pintura, piso, instalações elétricas, instalações hidráulicas e hidrossanitárias, cobertura, muro frontal com gradil, serviços complementares e serviços finais, conforme especificações constantes dos Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos deste Edital.

2.2. Critério de Julgamento: **menor preço global**.

2.3. Regime de Execução: **empreita por preço global**.

2.4. Modo de disputa: **aberto e fechado**.

2.5. O valor total máximo estimado da contratação é de **R\$ 331.993,19 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e três reais e dezenove centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa, fundamentada nas bases *SINAPI (05/2026 - Bahia)* e *ORSE (03/2026 - Sergipe)*.

2.6. O prazo de execução da obra é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo.

2.7. O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *art. 106 da Lei nº 14.133/2021*.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 1002 – Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

4.1. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Câmara Municipal através dos link's <https://transparencia.camaraboquira.ba.gov.br/editais-licitacoes> e <https://transparencia.camaraboquira.ba.gov.br/licitacoes>, Diário Oficial do Poder Legislativo de Boquira, no Portal BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão estar atentas às informações disponibilizadas nos endereços eletrônicos constantes do item 4.1, a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

4.3. A Câmara Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações obtidas ou conhecidas de forma ou em local diverso do disposto acima.

4.4. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica do Portal BLL Compras <https://bll.org.br/> e as especificações constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão as últimas.

4.5. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. A impugnação ao edital poderá ser feita por qualquer interessado em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado exclusivamente por meio do sistema provedor no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

5.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, não motivadas ou efetuadas por meio diverso ao citado no item 5.1.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://bll.org.br/> no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.4. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o agente de contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.6. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor.

5.7. Para análise e resposta dos questionamentos e impugnações, o agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem a definição do objeto, os valores estabelecidos, as exigências de qualificação técnica, etc., bem como requisitar apoio jurídico.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível;

6.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Portal BLL Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site;

6.3 A participação do licitante no certame se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal BLL Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

6.4. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação ou dispensa eletrônica realizada através da plataforma, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal BLL Compras;

6.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BLL Compras, nem a contratante, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;

6.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

6.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao provedor do sistema eletrônico e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

6.9.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.10. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas junto ao BLL Compras, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via chat ou emitidas pelo Sistema no seu endereço eletrônico (e-mail);

6.11. O uso da senha de acesso pelo licitante é de responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

6.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do suporte técnico do Portal de Licitações BLL Compras.

6.13. Após a disputa, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação fará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União consolidada online junto ao TCU, através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> para averiguar se a licitante não se encontra impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública;

6.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art.12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.14.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente para validar documentos e as publicações oficiais das penalidades na imprensa oficial, caso exista alguma restrição.

6.14.2. Constatada a existência de sanção que impeça a licitante de participar de licitação ou contratar, que impeça sua participação em licitações ou contratação com a Administração Pública, observada a abrangência da penalidade aplicada, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no Portal de Licitações BLL Compras, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital;

7.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- a) Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s).
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- g) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- h) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.
- i) Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- j) É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do órgão contratante, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

7.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.5. A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Licitações BLL Compras, no endereço, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

CNPJ n.º 63.084.735/0001-60

7.6. Será assegurado, em conformidade com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7. Comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas: A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valor somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.8. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do Art. 3º, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.8.1. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.8.2. Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

- a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.8.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

7.8.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura das propostas.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006, modelo disponível no Anexo IV deste edital.

7.8.5. A constatação posterior de declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilizações civis, administrativas e penais cabíveis.

7.8.6. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará sujeito à instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Portal BLL Compras. Todas as referências de tempo do edital, do aviso e da sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.2. A operacionalidade do sistema se fará por meio do Portal BLL Compras, no qual as licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.2.1. Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal BLL Compras.

8.2.2. Ao Portal de Licitações BLL Compras se destina a realização de todo procedimento licitatório, desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

8.2.3. A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Licitações BLL Compras, nos veículos oficiais e no sítio oficial da Câmara.

8.3. As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Câmara de Boquira, no Portal da Transparência.

8.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado no Portal de Licitações BLL Compras, e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste edital.

8.5. O encaminhamento da proposta e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

8.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

8.7. Se ocorrer a desconexão o agente de contratação, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação, através de mensagem eletrônica aos participantes, diretamente no Portal de Licitações BLL Compras <https://bll.org.br/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.9. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

8.10. A abertura da sessão pública, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital.

8.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

8.12. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.13. Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

8.14. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas empresas licitantes.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLL, proposta eletrônica, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta eletrônica.

9.2. Os documentos de habilitação serão enviados, exclusivamente pela plataforma eletrônica, pelo licitante vencedor da disputa, mediante convocação e prazo estabelecido pelo agente de contratação.

9.3. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

9.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

9.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.6 Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar, através do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último lance ofertado e seus anexos, e os documentos de habilitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;
- b) de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital, para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

9.7. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação e, ainda poderá realizar diligências.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os mesmos prazos estabelecidos para todas as fases de classificação, envio e análise de propostas.

9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

9.13. O licitante que deixar de apresentar a documentação exigida, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta será inabilitado do certame e ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive aplicação de multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.14. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação, de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.15.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, tanto quanto à habilitação, quanto à proposta readequada e documentos pertinentes a ela, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou a apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total;
- b) Descrição detalhada do objeto, conforme planilhas orçamentárias anexas ao edital.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta é fixado em **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas.

10.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o edital e o constante na plataforma eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do edital.

10.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.12. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.13. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta no valor correspondente a 1%(um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL COMPRAS, até a data e horário final estabelecidos para recebimento das propostas e documentos, sob pena de desclassificação da proposta ou não aceitação da participação da licitante, conforme o caso.

10.14. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha da licitante, em uma das modalidades admitidas pela Lei nº14.133/2021, especialmente:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.15. Quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deverá ter prazo de validade mínimo correspondente ao prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação.

10.16. A garantia de proposta deverá assegurar a seriedade da proposta apresentada e responderá pelo inadimplemento da licitante nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.16. A garantia de proposta poderá ser executada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando a licitante:

- a) retirar ou tentar retirar sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) recusar-se injustificadamente a apresentar a proposta final readequada;
- c) deixar de apresentar documentos complementares indispensáveis à confirmação da proposta ou da habilitação, quando regularmente convocada;
- d) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente;
- e) deixar de apresentar a garantia contratual exigida para assinatura do contrato;
- f) praticar ato que frustre ou comprometa a regularidade, a seriedade ou a validade da proposta apresentada.

10.17. A garantia de proposta não se confunde com a garantia contratual, que será exigida apenas da licitante vencedora, na forma prevista neste Edital e na minuta do contrato.

10.18. A garantia de proposta será devolvida às licitantes após 3 (três) dias úteis, da assinatura do contrato pela vencedora ou após o encerramento do certame, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de execução previstas neste Edital.

10.19. A garantia de proposta apresentada em desacordo com as exigências deste Edital, com valor inferior ao exigido, prazo insuficiente, ausência de comprovação válida ou qualquer vício insanável, poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurado o direito de manifestação da licitante e a realização de diligências quando juridicamente cabíveis.

11. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

11.1. partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, o agente de contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

11.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

- 11.4. Antes do início da fase competitiva, não será realizada desclassificação automática de propostas em razão de valor superior ao orçamento estimado da contratação.
- 11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.6. O lance deverá ser ofertado **pelo valor global da obra**.
- 11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 11.8. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 11.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste edital.
- 11.10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.
- 11.11. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.
- 11.12. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo agente de contratação, aos licitantes.
- 11.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
- 11.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.15. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.16. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 11.17. No modo de disputa aberto e fechado, haverá intervalo mínimo de diferença de valores de 0,1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.18. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.
- 11.19. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 11.20. Encerrada a sessão dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.21. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.22. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 11.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.
- 11.24. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

CNPJ n.º 63.084.735/0001-60

- 11.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira.
- 11.27. colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 11.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.30.1 Encerrada a etapa de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e concluída eventual negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste edital e em seus documentos complementares.
- 11.31. Será desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao máximo fixado no edital ou preço manifestamente inexequível, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.31.1 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no Art. 59 §4º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.31.1.1 A exequibilidade da proposta, no caso do item 11.31.1, deverá ser comprovada através de declaração formal devidamente acompanhada da planilha de composição de custos detalhada, ambos assinados pelo proprietário da empresa e pelo responsável técnico, que serão avaliados pelo departamento técnico competente, antes da decisão final. A planilha de custos será analisada por profissional competente e o processo poderá ser suspenso até que o agente de contratação obtenha a resposta formal sobre a análise da mesma.
- 11.32. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 11.33. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.34. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratações.
- 11.35. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Como o critério de julgamento será por menor preço global, a proposta deverá contemplar integralmente todos os serviços constantes na planilha orçamentária.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2. O agente de contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o agente de contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e verificando as condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. – contiverem vícios insanáveis;
- II. – não obedecerem às especificações técnicas previstas no edital;
- III. – apresentarem preços inexequíveis;
- IV. – permanecerem acima do orçamento estimado da contratação quando não houver êxito na negociação;
- V. – apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital que comprometam o julgamento objetivo da proposta.

12.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis nos termos do § 4º, artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.8. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12.9. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

12.10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

12.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12.13. As regras previstas nos subitens 12.11 e 12.12 não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.14. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.15. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.16. A negociação será conduzida pelo agente de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

13.1. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma linear (homogênea), mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas. A(s) Planilha(s) Atualizada(s), com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico Financeiro, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), deverá ser anexada em até de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, juntamente com a Carta de Apresentação de Proposta na forma do Anexo II deste edital, sob pena de desclassificação do licitante.

13.1.1. Os documentos descritos nesse subitem deverão ser enviados em formato PDF e as planilhas orçamentárias deverão ser enviadas em PDF e Excel (planilha aberta).

13.2. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

13.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei 14.133/21.

13.3.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, conforme inciso I:

Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

CNPJ n.º 63.084.735/0001-60

13.3.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Câmara Municipal, depositado em conta bancária indicada pela Câmara Municipal.

13.3.1.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.3.2. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de validade da proposta;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro e;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

13.3.3. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Câmara, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

13.3.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

13.4. A empresa que não apresentar a Garantia de Proposta, com o mesmo prazo de validade da Proposta, será desclassificada.

13.5. Nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato.

13.6. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, o edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A apólice deverá possuir vigência compatível com o prazo contratual e cobertura suficiente para resguardar a Administração durante a execução do objeto e até o cumprimento das obrigações contratuais garantidas.

13.7. Quando o valor da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre esse limite e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual de execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A garantia de proposta será devolvida a empresa contratada após 3 (três) dias úteis, do recebimento definitivo da obra, ressalvadas as hipóteses de execução previstas neste Edital, devendo a empresa fazer o requerimento do mesmo.

13.9. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para executar o objeto do contrato.

13.10. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

13.11. Ultrapassada a fase recursal, será exigido do licitante vencedor a apresentação de proposta comercial definitiva, na forma e prazo previstos neste edital, como condição à adjudicação do objeto licitado.

13.12. A licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, no prazo estabelecido no item 13.1, contados a partir da declaração de vencedor, anexando-a ao Portal BLL Compras.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

14.1.1. Habilitação Jurídica Para Empresas Individuais:

a) Declaração de Firma Individual ou Requerimento de Empresário Individual registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente.

Para Sociedades por Quotas de Responsabilidade:

a) Contrato Social e última Alteração contratual ou contrato social consolidado, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente.

Para Sociedades Anônimas:

a) Ato Constitutivo, Estatutos em vigor e Ata da Eleição da atual Diretoria, registrada e/ou publicados.

As microempresa e empresas de pequeno porte também deverão apresentar:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde a empresa mantém sede, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, na forma o art. 8º da IN nº 81/2020 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, comprovando tratar-se de ME ou EPP, possuindo os benefícios do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, de acordo com o modelo constante no Modelo Anexo IV deste edital. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.1.2. Habilitação Fiscal

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.

b) Certidão Conjunta Negativa Quanto a Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciários, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

c) Certidão Negativa Estadual (do Estado sede da proponente).

d) Certidão Negativa Municipal (do município sede da proponente).

e) Certidão Negativa de Débito do "FGTS"

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

14.1.3. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional

Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

CNPJ n.º 63.084.735/0001-60

a) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do estado da sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

b) Registro do profissional responsável técnico da licitante, que será o responsável técnico pela execução da futura obra, na entidade profissional competente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física.

c) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços de maior relevância:

- Execução/instalação de **esquadrias de alumínio com vidro**;
- Execução de **revestimento cerâmico/porcelanato**;
- Execução de **instalações hidrossanitárias**.

d) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional habilitado junto ao CAU/CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

O(s) atestado(s) apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

1. Nome do Contratado e do Contratante
2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
3. Localização do serviço
4. Serviços executados (discriminação e quantidades)
5. Será permitido o somatório de atestados para comprovação dos itens acima.

Observação sobre os atestados: A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre a execução de serviços, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço.

e) Comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional técnico responsável pela condução dos serviços, detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT/RRT, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Contrato Social da empresa, caso o profissional seja sócio;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Ficha de Registro de Empregado;
- Contrato de Prestação de Serviços;

- Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de declaração de anuência deste.

f) **Declaração de visita técnica**, assinada pelo representante legal da empresa, afirmando que visitou o local dos serviços e tomou conhecimento de todas as condições necessárias para execução do objeto, ou declaração formal de renúncia à visita técnica, assumindo integral responsabilidade por sua opção, não

podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para justificar falhas na elaboração da proposta, solicitação de alterações contratuais ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

f-1) **Importância da visita técnica:** A visita técnica ao local da execução dos serviços possui a finalidade de:

- Verificar as condições físicas existentes nas áreas objeto de intervenção;
- Conferir a compatibilidade entre projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos ao edital;
- Identificar possíveis interferências existentes nas instalações hidráulicas, elétricas, revestimentos, esquadrias e demais elementos relacionados ao objeto contratado;
- Possibilitar esclarecimento de dúvidas técnicas antes da elaboração da proposta; • Minimizar riscos de falhas de planejamento, erros na composição dos custos e alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes.

14.1.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, assinado pelo contador e pelo representante legal da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

A comprovação da boa situação financeira será demonstrada mediante apuração dos seguintes índices:

LG – Liquidez Geral – Maior ou igual a 1,00 Fórmula:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante LC – Liquidez Corrente – Maior ou igual a 1,00 Fórmula:

Ativo Circulante Passivo Circulante

b-1) Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices acima referidos (LG e LC), será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

b-2) No caso de empresas constituídas no exercício social vigente ou com menos de 1 (um) ano de existência, deverão apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

b-3) No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício social encerrado.

b-4) As empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da legislação vigente, poderão apresentar os documentos emitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b- 5) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar Balanço Patrimonial na forma legal aplicável.

b-6) **Justificativa da exigência de comprovação econômico-financeira:** A exigência possui a finalidade de verificar a capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os custos inerentes à execução do objeto contratado, considerando a necessidade de

aquisição de materiais, mobilização de mão de obra, execução dos serviços e demais despesas relacionadas à contratação, assegurando maior segurança quanto ao adequado cumprimento das obrigações assumidas e à continuidade da execução contratual.

c) **Garantia da proposta**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições constantes neste edital.

d) SG – Solvência Geral $\geq 1,00$

e) $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

14.1.5. Documentação Complementar

a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável, conforme modelo constante no Anexo IV.

14.1.6. Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira que não apresentarem prazo expresso de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão.

14.1.7. A licitante que deixar de apresentar documentos exigidos, apresentar documentação falsa ou praticar ato que comprometa a regularidade do certame ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e no instrumento contratual.

14.1.8. Na hipótese de a licitante classificada em primeiro lugar ser considerada inabilitada, serão analisadas a proposta e a documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, até a identificação de licitante que atenda às exigências deste edital.

14.1.9. O procedimento previsto no item anterior poderá ser repetido sucessivamente até a obtenção de licitante habilitada, observada a compatibilidade da proposta com o orçamento estimado da contratação.

15. DO PODER DE DILIGÊNCIA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)

15.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

15.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

15.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.2.3. Correção de falhas formais, materiais ou saneamento de erros que não alterem a substância dos documentos apresentados e não comprometam a isonomia entre os licitantes.

15.3. O Agente de Contratação poderá solicitar documentação complementar por meio do sistema eletrônico, sempre que necessário para confirmação, esclarecimento, complementação ou saneamento da documentação apresentada.

15.4. A consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

15.5. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, podendo solicitar documentos e informações que demonstrem sua viabilidade econômicofinanceira.

15.6. Havendo falhas sanáveis na proposta, poderão ser realizadas diligências para correção ou saneamento, sendo a desclassificação admitida apenas quando os vícios forem insanáveis ou comprometerem o julgamento objetivo, observando-se o disposto no art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Havendo indícios de inexecutibilidade da proposta, será assegurada à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade da oferta apresentada.

16. DOS RECURSOS

16.1. A licitante poderá interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, por meio do Portal de Licitações BLL Compras, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação de licitante.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no sistema eletrônico ao término da sessão pública, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão.

16.1.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais.

16.1.3. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso.

16.2. O prazo para apresentação das contrarrazões será de **03 (três) dias úteis**, contado a partir do encerramento do prazo recursal.

16.3. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Licitações BLL Compras, acompanhados de documentos que comprovem a legitimidade do subscritor para atuar em nome da recorrente.

16.3.1. Não serão conhecidos recursos apresentados por meio diverso do previsto neste edital.

16.4 O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou encaminhar o recurso à autoridade competente, devidamente motivado.

16.5. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos poderão ter efeito suspensivo quando concedido pela autoridade competente.

16.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. Os prazos previstos neste edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

16.9. Os prazos iniciam e encerram exclusivamente em dias de expediente da Administração.

16.10. Os atos e comunicações referentes ao procedimento serão disponibilizados no Portal de Licitações BLL Compras e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O prazo para execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante dos documentos da contratação.

17.2. A vigência será de **150 (cento e cinquenta) dias**, podendo ser prorrogada nas hipóteses legais.

17.3. As ordens de paralisação dos serviços, devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo, suspenderão o curso do prazo de execução contratual, voltando a correr a partir da emissão da ordem de reinício dos serviços.

17.4. O prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente ao tempo de paralisação regularmente formalizado, mediante registro por apostilamento, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

17.5. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.6. Os prazos previstos neste instrumento iniciam e encerram exclusivamente em dias de expediente da Câmara Municipal.

17.7. A contratada obriga-se a atender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal, inclusive quanto à paralisação, retomada ou adequação dos serviços, quando devidamente justificadas e formalizadas.

18. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

18.1. Encerrada a fase recursal e definido o resultado do julgamento, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, encaminhando os autos para posterior formalização contratual.

18.2. Homologada a licitação, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste edital e no contrato.

18.2.1. Quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições originalmente ofertadas pelo vencedor.

18.2.2. Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá:

I convocar os licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, visando à obtenção de proposta mais vantajosa;

II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a **30%** (trinta por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela fiscalização da Câmara Municipal e pela autoridade competente.

19.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto à perfeita execução do objeto contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos serviços executados pela subcontratada.

19.3. A contratada deverá apresentar à fiscalização documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada para execução dos serviços a ela atribuídos, bem como a documentação pertinente relativa à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômicofinanceira, quando exigida pela Administração.

19.4. A Administração poderá negar a subcontratação quando verificar que a empresa indicada não possui qualificação técnica, capacidade operacional ou condições adequadas para execução dos serviços pretendidos.

19.5. Fica vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como das parcelas consideradas tecnicamente relevantes constantes do edital e seus anexos.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

20.1.1. Caberá à contratada manter a garantia válida durante toda a vigência contratual, devendo renová-la, reforçá-la ou complementá-la sempre que necessário.

20.2. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

20.2.1. A garantia prestada em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em conta indicada pela Câmara Municipal de Boquira após a assinatura do contrato.

20.2.2. Quando prestada em títulos da dívida pública, estes deverão:

- a) ser emitidos sob a forma escritural;
- b) estar registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c) ser avaliados pelo seu valor econômico, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda.

20.3. Fiança bancária

20.3.1. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá conter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência contratual;
- b) declaração expressa de responsabilidade solidária do fiador;
- c) renúncia expressa aos benefícios previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil;
- d) cláusula de atualização do valor garantido.

20.4. Seguro-garantia

20.4.1. Na hipótese de opção por seguro-garantia, a contratada deverá apresentar apólice emitida por seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.4.2. A apólice deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e contemplar cobertura suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

20.5. A garantia será liberada ou restituída à contratada após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, no prazo máximo previsto na legislação aplicável.

20.6. Em caso de prorrogação do prazo contratual, a contratada deverá apresentar renovação ou complementação da garantia para abranger o novo período de vigência.

20.7. Havendo acréscimo do valor contratual decorrente de alteração contratual, a contratada deverá reforçar a garantia inicialmente prestada, mantendo o mesmo percentual estabelecido neste edital.

20.8. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato.

20.9. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA

Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

CNPJ n.º 63.084.735/0001-60

21.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, quando exigido pela natureza dos serviços, atendendo ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou defeitos decorrentes da execução contratual, ainda que resultantes de falhas nos serviços executados ou nos materiais empregados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.259/2023.

21.3. As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato observarão o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 15.259/2023, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

21.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistirão na verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.

21.5. A verificação da adequada execução dos serviços será realizada com base nos critérios previstos neste edital, seus anexos e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

21.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

21.7. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais quando compatíveis com a natureza do ato.

21.8. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual, para representá-la perante a fiscalização.

21.9. O fiscal da obra anotar no diário de obra todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização de falhas, defeitos, inconformidades ou irregularidades verificadas.

21.10. O fiscal da obra comunicará aos seus superiores, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.11. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

21.12. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

21.13. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

21.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital, no contrato e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

21.15. A fiscalização poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo durante a execução contratual, documentos, informações, relatórios, registros fotográficos e demais elementos necessários à verificação da adequada execução do objeto contratado.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

22.1. Contratada:

22.1.1. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do contrato.

22.1.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado durante sua vigência e mediante justificativa aceita pela Administração.

22.1.2. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

22.1.3. Aplicam-se à execução dos serviços as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, além das disposições legais e regulamentares pertinentes e das determinações da Contratante.

22.1.4. A eventual tolerância da Contratante quanto ao descumprimento parcial de obrigações da contratada não implicará renúncia de direitos ou alteração das obrigações assumidas.

22.1.5. A produção, aquisição, fornecimento, transporte, armazenamento e utilização dos materiais necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

22.1.6. A contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros relacionados ao objeto contratado aos representantes da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

22.1.7. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas na licitação.

22.1.8. Os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação serão considerados complementares entre si, devendo a contratada executar integralmente os serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

22.1.9. Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, tributos e demais despesas incidentes.

22.1.10. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual.

22.1.11. A contratada deverá manter no local da obra:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica –RRT;
- Uma via dos projetos e documentos técnicos necessários à execução dos serviços;
- Diário de obra atualizado;
- Placa de obra.

22.1.12. Os serviços executados com vícios, defeitos, falhas ou em desacordo com as especificações técnicas deverão ser reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos às expensas da contratada, sem qualquer ônus à Câmara Municipal.

22.1.13. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, negligência, imprudência, imperícia ou omissão na execução contratual.

22.1.14. Ao término dos serviços, a contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigida para recebimento definitivo da obra, quando aplicável.

22.2. Contratante:

22.2.1. Aplicam-se à presente contratação as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.2. Constituem obrigações da Contratante, além das previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;
- b) emitir ordens de serviço e demais documentos necessários à execução contratual;
- c) prestar informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos neste edital e no contrato;
- e) comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução contratual;
- f) cumprir as demais obrigações previstas neste edital e no instrumento contratual.

23. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

23.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação das medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, após emissão da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação e da regular liquidação.

23.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do contrato.

23.3. A cada medição, a contratada deverá apresentar os documentos pertinentes à execução dos serviços, especialmente:

- a) Relatório fotográfico dos serviços executados no período;
- b) Diário de obra atualizado correspondente ao período da medição;
- c) Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

23.4. O relatório fotográfico deverá conter imagens que permitam a adequada identificação dos serviços executados, acompanhadas de legendas indicativas do local e da etapa executada.

23.5. Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deverá comprovar a integral execução do objeto contratado, sem pendências relativas à execução dos serviços ou à documentação exigida para recebimento definitivo da obra.

23.6. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter atualizadas as certidões exigidas para fins de habilitação, especialmente aquelas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de diligência da Administração para emissão das certidões ou suspender o pagamento até a regularização.

23.7. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias na forma da legislação vigente.

23.7.1 A liberação do pagamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

23.8. Não haverá atualização dos valores quando o atraso no pagamento decorrer exclusivamente de fato imputável à contratada.

23.9. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

23.10. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a contratada às penalidades previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

23.11. A Administração poderá sustar o pagamento de parcelas quando constatado inadimplemento contratual por parte da contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.12. Os preços contratados serão reajustados após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação da variação acumulada do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, apurada no período, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

23.13. O reajuste será calculado com base na variação do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observando-se o índice correspondente à natureza predominante dos serviços contratados utilizado como referência para elaboração do orçamento estimado da contratação.

23.14. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada e poderá ser formalizado mediante simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

23.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado índice oficial substituto que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante formalização nos autos.

23.16. Aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no contrato, memorial descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

24. DO RECEBIMENTO

24.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela Administração, mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O prazo previsto no item anterior será contado da comunicação formal da contratada informando a conclusão dos serviços objeto da etapa executada ou da totalidade do objeto contratado, acompanhada da documentação exigida.

24.3. O recebimento provisório será formalizado mediante emissão de termo detalhado, contendo a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas no contrato.

24.4. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

24.5. A fiscalização não realizará o ateste da última medição nem promoverá o recebimento definitivo enquanto existirem pendências relativas à execução dos serviços, falhas construtivas, inconformidades técnicas ou documentos obrigatórios não apresentados.

24.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o contrato, projetos, memorial descritivo, especificações técnicas ou proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24.7. Quando a fiscalização for exercida por servidor único, o termo detalhado deverá conter registro das ocorrências verificadas, análise técnica realizada, conclusão sobre a execução contratual e demais documentos que entender necessários, encaminhando-os ao gestor do contrato para providências relativas ao recebimento definitivo.

24.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados, mediante emissão de termo detalhado.

24.9. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto existirem pendências decorrentes da execução contratual ou da documentação exigida.

24.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

25. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Dos Aditivos

25.1.1. O contrato decorrente desta licitação será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.259/2023, podendo ser alterado mediante justificativa formal, nas hipóteses legalmente previstas.

25.1.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
- b) quando necessária alteração quantitativa do objeto contratado, observados os limites legais.

II – por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia contratual;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de execução dos serviços em razão de verificação técnica da inadequação das condições originalmente pactuadas;
- c) quando necessária alteração na forma de pagamento decorrente de circunstâncias supervenientes, vedada a antecipação sem correspondente execução do objeto;
- d) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses legalmente previstas.

25.1.3. Nas alterações unilaterais, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais:

- a) acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) tratando-se de reforma, revitalização ou adequação de edificação existente, os acréscimos poderão atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.1.4. As alterações contratuais não poderão descaracterizar ou transfigurar o objeto originalmente contratado.

25.1.5. Se as alterações decorrerem de falhas de projeto, poderão ser adotadas medidas para apuração de responsabilidades e eventual ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

25.1.6. Nas alterações para supressão de serviços, materiais já adquiridos e comprovadamente destinados à execução contratual poderão ser indenizados, desde que regularmente demonstrados.

25.1.7. Quando a alteração contratual implicar aumento ou redução dos encargos da contratada, deverá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.1.8. A formalização do termo aditivo constitui condição para execução das alterações determinadas pela Administração, salvo situação excepcional devidamente justificada.

25.1.9. Poderão ser formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo:

- I – reajustes previstos contratualmente;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras;
- III – alteração da razão social ou denominação da contratada;
- IV – alterações das dotações orçamentárias.

25.2. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

25.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido durante toda a sua execução, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

25.2.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedida em situações extraordinárias devidamente comprovadas, decorrentes de:

- a) caso fortuito;
- b) força maior;
- c) fato do príncipe;
- d) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual nas condições inicialmente pactuadas.

25.2.3. A solicitação de recomposição deverá ser formalizada mediante processo administrativo próprio, instruído com documentos que comprovem a ocorrência do fato gerador e seu efetivo impacto sobre os custos do contrato.

25.2.4. A mera variação ordinária de preços de mercado não constitui motivo suficiente para concessão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.2.5. O pedido de recomposição deverá ser formulado durante a vigência contratual.

25.2.6. A apresentação do pedido de recomposição não autoriza a contratada a interromper, suspender ou retardar a execução do contrato;

25.2.7. Os preços contratados poderão ser alterados em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes que comprovadamente impactem os custos do contrato.

25.2.8. Os casos omissos serão analisados pela Administração mediante processo administrativo devidamente fundamentado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui infração administrativa praticada pela licitante ou contratada:

- 26.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 26.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 26.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 26.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 26.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 26.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. A sanção de advertência será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

26.5. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na execução do objeto contratual, nos seguintes termos:

- I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida; II – limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso.

26.6. Caracterizado atraso superior a 20 (vinte) dias ou constatada a inviabilidade da continuidade da execução contratual, poderá a Administração promover a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

26.7. A multa compensatória será aplicada:

I – em caso de inexecução parcial do contrato, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

II – em caso de inexecução total do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

26.8. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado:

I – dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

II – da garantia contratual, quando existente;

III – cobrado administrativamente ou judicialmente, caso inexistentes créditos suficientes para compensação.

26.9. O atraso injustificado na execução dos serviços não impede a aplicação concomitante da multa moratória e da multa compensatória, quando caracterizadas infrações distintas.

26.10. A aplicação das sanções previstas neste edital observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;

VI – os antecedentes da contratada.

26.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

26.14. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores e demais registros exigidos pela legislação vigente.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. A extinção unilateral do contrato pela Administração poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.3. A extinção contratual por iniciativa da contratada poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4. A extinção contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

27.5. A extinção do contrato não excluirá a aplicação das sanções cabíveis nem eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente da execução contratual.

28. DA SEGURANÇA PATRIMONIAL DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

28.1. A contratada será responsável pela segurança patrimonial das áreas afetadas pela execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para impedir acessos não autorizados, furtos, vandalismo e danos ao patrimônio público.

28.2. Sempre que houver remoção de janelas, esquadrias ou elementos de fechamento, a contratada deverá providenciar a imediata instalação dos novos elementos ou, quando tecnicamente inviável, realizar fechamento provisório adequado mediante tapumes, painéis ou estruturas equivalentes.

28.3. A responsabilidade pela proteção das áreas expostas permanecerá durante todo o período de execução da obra, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no Portal de Licitações BLL Compras e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Boquira.

29.2. As atas das sessões públicas serão geradas eletronicamente pelo sistema utilizado para realização do certame.

29.2.1. Nas atas constarão os registros das licitantes participantes, propostas apresentadas, análise dos documentos de habilitação, recursos interpostos e demais atos praticados.

29.2.2. Os demais atos serão registrados no processo administrativo correspondente.

29.3. A participação no certame implica aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

29.4. Em caso de divergência entre as disposições do edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital.

29.5. A licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.6. A Administração reserva-se o direito de revogar a licitação por motivo de interesse público devidamente justificado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

29.7. Caso o procedimento licitatório não seja concluído dentro do prazo de validade da proposta, poderá ser solicitada sua prorrogação por igual período.

29.8. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.9. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Suprimentos da Câmara Municipal de Boquira, em dias úteis e horários de expediente.

29.10. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e demais normas aplicáveis.

29.11. Integram este Edital:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta Readequada;
- ANEXO III – Declaração Unificada;
- ANEXO IV – Declaração de Enquadramento LC nº 123/2006;
- ANEXO V – Minuta do Contrato;
- ANEXO VI – Memorial Descritivo;
- ANEXO VII – Projetos;
- ANEXO V – Planilha Orçamentária
- ANEXO IX – Cronograma Físico-Financeiro.

29.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Boquira/BA para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital e do contrato dele decorrente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boquira – BA, 24 de julho de 2027

Aelson Gonçalves Lima
Presidente da Câmara

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de REFORMA COM REESTRUTURAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIRA - BA, compreendendo serviços preliminares, demolições e retiradas, fundação, estrutura, paredes, pintura, piso, instalações elétricas, instalações hidráulicas e hidrossanitárias, cobertura, muro frontal com gradil, serviços complementares e serviços finais, conforme especificações constantes dos Projetos Executivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

1.2 Os documentos técnicos integrantes da contratação, compreendendo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, integram o processo administrativo e serão disponibilizados juntamente com o edital e seus anexos no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Boquira.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de melhorias estruturais e funcionais na sede da Câmara Municipal de Boquira, visando à adequação, conservação e modernização dos espaços utilizados diariamente por servidores, vereadores e munícipes.

Os banheiros existentes apresentam desgaste decorrente do tempo de utilização, possuindo instalações antigas e necessitando de adequações e revitalização para proporcionar melhores condições de uso, higiene, funcionalidade e conforto aos usuários, bem como reduzir a necessidade de manutenções corretivas recorrentes.

A fachada frontal do prédio também apresenta sinais de desgaste natural e necessidade de revitalização, considerando que a edificação constitui patrimônio público e representa a imagem institucional do Poder Legislativo perante a população. A execução das melhorias contribuirá para a preservação da estrutura e para a adequada apresentação visual do imóvel público.

Além disso, as janelas atualmente instaladas encontram-se antigas e com comprometimento de sua funcionalidade, apresentando dificuldades operacionais de abertura e fechamento, o que interfere diretamente na ventilação natural, circulação de ar e conforto dos ambientes internos. Soma-se a isso a necessidade de adequação estética, considerando que os elementos atualmente existentes não acompanham o padrão visual adotado nas demais melhorias e características arquitetônicas da sede da Câmara.

Também está prevista a revitalização do jardim e áreas externas vinculadas à fachada, visando melhorar a integração visual e a valorização do espaço institucional.

Dessa forma, a contratação busca assegurar melhores condições de utilização, funcionalidade, segurança, conservação patrimonial e adequação estética da sede da Câmara Municipal, promovendo maior conforto aos usuários e contribuindo para a preservação do patrimônio público.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

a) Critério de Julgamento: menor preço global.

b) Regime de execução: empreitada por preço global.

c) Modo de disputa: aberto e fechado.

d) Valor Máximo da Contratação: o valor global máximo admitido é de R\$ 331.993,19 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e três reais e dezenove centavos).

e) Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução do objeto será de **cento e vinte dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante dos documentos da contratação. O prazo de vigência contratual será de noventa dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação que se faça necessária, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização por escrito do profissional responsável da Câmara, designado para fiscalização do contrato, devendo ser alterada no projeto e no memorial.

5.2 Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas.

5.3 A contratada, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar a vistoria final da mesma, acompanhada da fiscalização. Serão verificadas todas as partes aparentes ou não, que constituem o fundamento, espessuras e o acabamento final da obra, para a emissão do documento de recebimento provisório da obra, verificando-se se os termos do contrato foram devidamente executados.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

5.5 Todo material empregado na obra deverá ser de boa qualidade. No caso da necessidade de substituição de materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo e receber aprovação da fiscalização.

5.6 Em caso de dúvida quanto à interpretação do memorial descritivo, deverá ser consultada a fiscalização.

5.7 Todos os detalhes dos serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações serão interpretados como fazendo parte do projeto.

5.8 Nenhuma alteração nas especificações, poderá ser feita sem consulta prévia e consentimento por escrito da contratante.

5.9 À fiscalização é assegurado o direito de suspender as obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com o memorial de especificações, projetos ou detalhes.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. Fornecer os materiais de acordo com as exigências contidas neste termo de referência.

6.2. Tomar conhecimento do local de construção e consultar memoriais e especificações antes e durante a execução de quaisquer serviços.

6.3. Assumir inteiramente a responsabilidade técnica pela execução de toda a obra, não só quanto aos acabamentos, mas também com relação a sua resistência e estabilidade, em se tratando de elementos novos.

6.4. Fornecer à contratante, a RRT ou ART de execução.

6.5. Manter na obra um diário de obras, conforme modelo fornecido pela Câmara, a fim de relatar o andamento dos serviços e as vistorias dos engenheiros responsáveis pela execução e pela fiscalização.

6.6. Ser responsável pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e cadastrais relacionadas à obra, inclusive quanto à inscrição da obra perante a Receita Federal, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

6.7. Seguir Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:

- NR-3 EMBARGO OU INTERDIÇÃO;
- NR-6 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI;
- NR-10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;
- NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.
- NR-35 TRABALHO EM ALTURA

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

6.9. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela qualidade dos materiais a empregar.

6.10. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

6.11. Repor no prazo determinado pelo fiscal do contrato qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados ou prepostos.

6.12. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

6.13. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Câmara Municipal de toda e qualquer responsabilidade.

6.14. Fornecer à Câmara, prova de quitação junto aos órgãos competentes e a certidão negativa de débito (CND) da obra perante o INSS, conforme determinação da Receita Federal.

6.15. Iniciar a execução dos serviços após emissão da Ordem de Serviço pela contratante, salvo impedimentos devidamente justificados.

6.16. A contratada deverá realizar a remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

6.17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação integral do objeto, admitindo-se apenas subcontratação parcial de serviços específicos mediante autorização prévia da Administração, no limite de 30%.

6.18 A contratada deverá manter devidamente isoladas e sinalizadas as áreas em execução, adotando medidas para contenção de poeira, resíduos e demais riscos decorrentes da obra, garantindo a segurança de servidores, vereadores e visitantes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento das medições da obra, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, através do servidor ou comissão designada para fiscalização do contrato;

7.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.3. Sustar o recebimento dos serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.

7.4 Fornecer à contratada, a RRT ou ART de fiscalização.

7.5 Observar e cumprir as demais obrigações constantes do edital de Concorrência Eletrônica nº001-2026 e da minuta padronizada, anexo do edital, que originará o futuro contrato.

7.6 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, emitir relatórios, realizar medições, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessário e adotar as providências administrativas cabíveis.

8. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro, mediante medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidos pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relatório fotográfico, diário de obra atualizado e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

9. DO REAJUSTE

Considerando que a vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços, observado o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1.1 Habilitação Jurídica Para Empresas Individuais:

a) Declaração de Firma Individual ou Requerimento de Empresário Individual registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente.

10.1.2 Para Sociedades por Quotas de Responsabilidade:

a) Contrato Social e última Alteração contratual ou contrato social consolidado, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente.

10.1.3 Para Sociedades Anônimas:

a) Ato Constitutivo, Estatutos em vigor e Ata da Eleição da atual Diretoria, registrada e/ou publicados. 10.2 As microempresa e empresas de pequeno porte também deverão apresentar:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde a empresa mantém sede, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, na forma do art. 8º da IN nº 81/2020 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, comprovando tratar-se de ME ou EPP, possuindo os benefícios do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, de acordo com o modelo constante no Modelo Anexo IV deste edital. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3 Habilitação Fiscal

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.
- b) Certidão Conjunta Negativa Quanto a Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciários, administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Certidão Negativa Estadual (do Estado sede da proponente);
- d) Certidão Negativa Municipal (do município sede da proponente).
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.4 Qualificação Técnico-Profissional e Técnico Operacional

- a) Registro da empresa licitante junto ao CREA ou CAU;
- b) Registro do responsável técnico junto ao CREA ou CAU;
- c) Comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestado(s) em nome da licitante contemplando:
 - execução/instalação de esquadrias de alumínio com vidro;
 - revestimento cerâmico/porcelanato;
 - instalações hidrossanitárias.
- d) Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de CAT/RRT acompanhada do respectivo atestado;
- e) Comprovação de vínculo do responsável técnico:
 - contrato social;
 - CTPS;
 - ficha de empregado;
 - contrato de prestação de serviços;
 - declaração de contratação futura + anuência.

f) Declaração de visita técnica ou renúncia.

10.5 Será admitido somatório de atestados.

10.6 A Administração poderá diligenciar para confirmação das informações.

10.7 Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da legislação vigente, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A

comprovação da boa situação financeira da empresa será demonstrada mediante a apuração dos seguintes índices:

LG – Liquidez Geral – maior ou igual a 1,00

Fórmula: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ **LC – Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,00**

Fórmula: $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$ **SG – Solvência Geral – maior ou igual a 1,00**

Fórmula: $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Caso a licitante apresente resultado inferior a **1,00** em qualquer dos índices acima referidos (**LG, LC ou SG**), será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do §4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.8 No caso de empresas constituídas no exercício social vigente ou com menos de 1 (um) ano de existência, deverão apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

10.9 No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício social encerrado.

10.10 As empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da legislação vigente, poderão apresentar os documentos emitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

10.11 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar Balanço Patrimonial na forma legal aplicável.

10.12 Justificativa da exigência de comprovação econômico-financeira:

A exigência possui a finalidade de verificar a capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os custos inerentes à execução do objeto contratado, considerando a necessidade de aquisição de materiais, mobilização de mão de obra, execução dos serviços e demais despesas relacionadas à contratação, assegurando maior segurança quanto ao adequado cumprimento das obrigações assumidas e à continuidade da execução contratual.

10.13 Documentação Complementar

a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável, conforme modelo constante no Anexo IV.

10.14 Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira que não apresentarem prazo expresse de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, salvo disposição legal ou previsão expressa constante do próprio documento.

11. DO RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **15 (quinze) dias**, pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela Administração, mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O prazo previsto no item anterior será contado da comunicação formal da contratada informando a conclusão dos serviços objeto da etapa executada ou da totalidade do objeto contratado, acompanhada da documentação exigida.

11.3 O recebimento provisório será formalizado mediante emissão de termo detalhado, contendo a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas no contrato.

11.4 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.5 A fiscalização não realizará o ateste da última medição nem promoverá o recebimento definitivo enquanto existirem pendências relativas à execução dos serviços, falhas construtivas, inconformidades técnicas ou documentos obrigatórios não apresentados.

11.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o contrato, projetos, memorial descritivo, especificações técnicas ou proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.7 Quando a fiscalização for exercida por servidor único, o termo detalhado deverá conter registro das ocorrências verificadas, análise técnica realizada, conclusão sobre a execução contratual e demais documentos que entender necessários, encaminhando-os ao gestor do contrato para providências relativas ao recebimento definitivo.

11.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados, mediante emissão de termo detalhado.

11.9 O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto existirem pendências decorrentes da execução contratual ou da documentação exigida.

11.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

11.11 GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e regular execução dos serviços realizados, nos termos do artigo 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis aos materiais empregados e da responsabilidade civil decorrente de defeitos, vícios construtivos ou falhas de execução constatados após o recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos de garantia específicos eventualmente fornecidos pelos fabricantes dos materiais empregados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Sem prejuízo das disposições previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui infração administrativa praticada pela licitante ou contratada:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12.5 Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor correspondente.

12.6 Caracterizada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, observada a gravidade da infração.

12.7 Caracterizada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

12.8 O atraso superior a 20 (vinte) dias, a critério da Administração, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.12 A aplicação de qualquer sanção administrativa observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados administrativamente e judicialmente, na forma da legislação aplicável.

12.14 As sanções previstas neste item não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13. DA SEGURANÇA PATRIMONIAL DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

A contratada será responsável pela segurança patrimonial das áreas afetadas pela execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para impedir acessos não autorizados, furtos, vandalismo e danos ao patrimônio público.

Sempre que houver remoção de janelas, esquadrias ou elementos de fechamento, a contratada deverá providenciar a imediata instalação dos novos elementos ou, quando tecnicamente inviável, realizar fechamento provisório adequado mediante tapumes, painéis ou estruturas equivalentes. A responsabilidade pela proteção das áreas expostas permanecerá durante todo o período de execução da obra, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 1002 – Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Carla Juliana Souza dos Santos

Chefe do Setor de Administração

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

À Câmara Municipal de Boquira

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto do Edital de Concorrência Eletrônica nº001-2026.

O valor global proposto contempla todos os custos diretos e indiretos, inclusive BDI, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Integram a presente proposta a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos exigidos no edital, devidamente adequados ao valor ofertado.

Identificação da empresa:

Razão social:

CNPJ:

Representante legal/cargo:

CPF do representante legal:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

CONDIÇÕES GERAIS:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura da licitação.

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Prazo de Vigência Contratual: 120 (cento e vinte) dias.

DECLARAÇÕES:

- a) A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;
- b) Declaro para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 001-2026, realizada por meio da plataforma BLL Compras, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, administração, BDI, materiais, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização e demais despesas incidentes sobre a contratação.

Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

CNPJ n.º 63.084.735/0001-60

c) Declaro que a licitante proponente se compromete a prestar as garantias legais e contratuais aplicáveis à execução da obra e aos materiais empregados, a cumprir integralmente as condições, especificações, prazos de execução e obrigações constantes do edital e seus anexos.

Local e data

(assinatura eletrônica)

Nome e CPF do representante legal:

OBS: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(A ser apresentada na habilitação)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA que:

a) Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Boquira ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Em atenção ao §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

d) Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à Concorrência em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

f) Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.

g) Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Câmara Municipal de Boquira. Compromete-se a comunicar à Câmara Municipal de Boquira, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da LGPD.

h) Declara, sob as penas da lei, que os documentos apresentados para fins de habilitação são verdadeiros e autênticos, responsabilizando-se integralmente por sua veracidade.

Local e data

(assinatura eletrônica)

Nome e CPF do representante legal:

OBS: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Enquadra-se na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Não está incursa em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições constantes dos §§5º e 6º do mesmo artigo;
- c) Não celebrou, no ano-calendário de realização da presente licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta admitido para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente;
- d) Está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Local e data

(assinatura eletrônica)

Nome e CPF do representante legal:

OBS: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA**, Estado da Bahia, CNPJ n.º 63.084.735/0001-60, com sede a Rua Assunção, S/N – Centro – Boquira - Ba, neste ato representado pelo Presidente o Sr. AELSON GONÇALVES LIMA, portador da cédula de identidade RG n.º. 742***803 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º. 932.***.995-**, residente e domiciliado na cidade de Boquira/Ba, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado [...], inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo Sr. [...], inscrito no CPF sob o n.º [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato origina-se do Processo Licitatório modalidade Concorrência Eletrônica n.º _____ submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de REFORMA COM REESTRUTURAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIRA - BA, compreendendo serviços preliminares, demolições e retiradas, fundação, estrutura, paredes, pintura, piso, instalações elétricas, instalações hidráulicas e hidrossanitárias, cobertura, muro frontal com gradil, serviços complementares e serviços finais, conforme especificações constantes dos Projetos Executivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

2.2 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Câmara Municipal – CONTRATANTE, durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de **R\$ _____** (_____) conforme planilha de preços anexa.

3.2 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

3.3 Os custos da administração local são as despesas gerais ocorridas nos canteiros de obras referentes à supervisão técnica e administrativa local, vigilância, topografia e medições, controle tecnológico, materiais de consumo de escritório, dentre outros.

3.4 A remuneração será proporcional à execução financeira dos serviços prestados. Em outras palavras, a CONTRATADA receberá, para fins de administração local, o mesmo percentual obtido na execução financeiros dos serviços. Por exemplo, se a CONTRATADA executou 10% (dez por cento) dos serviços

previstos no contrato, receberá o mesmo percentual 10% (dez por cento) do valor global do item administração local.

3.5 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.6 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

3.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8 O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

3.9 Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

3.10 O CONTRATANTE poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o CONTRATANTE na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

3.11 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição aprovado pela fiscalização e da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestados pelo gestor e fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

3.12 Juntamente com a documentação de cobrança, a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- II. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;
- III. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular.

3.13 Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

3.14 Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

3.15 Recursos Orçamentários: as despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da dotação:

Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

CNPJ n.º 63.084.735/0001-60

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 1002 – Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

4.1.1 O prazo de execução dos serviços será de sessenta dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro estabelecido.

4.2 O prazo de execução dos serviços será contado em dias consecutivos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

4.3 Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do prazo contratual.

4.4 O regime de horário de trabalho, bem como a carga horária semanal adotada pela CONTRATADA para execução dos serviços, independe de prévia e formal comunicação à CONTRATANTE, e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual será considerado improcedente qualquer reivindicação de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro para cobrir despesas com pagamento de horas extras ou adicionais noturnos, cabendo à CONTRATADA dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com as determinações da legislação trabalhista aplicável à presente contratação.

4.5 Prorrogação: A prorrogação do prazo previsto somente será admitida nas condições estabelecidas no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Os serviços serão executados conforme Cronograma Físico-financeiro.

4.7 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Câmara Municipal de Boquira.

4.8 Os preços contratados serão reajustados após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação da variação acumulada do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, apurada no período, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 A CONTRATADA deverá entregar, até a assinatura do contrato, a garantia de cumprimento do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato.

5.1.1 A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

CNPJ n.º 63.084.735/0001-60

5.2 Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

5.3 A liberação das garantias estará condicionada à emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

5.4 Dos seguros de riscos de engenharia e de acidentes de trabalho: a CONTRATADA deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básicas, especiais, adicionais e de responsabilidade civil geral em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e a apólice de risco de engenharia, com as coberturas previstas, tendo o CONTRATANTE como beneficiário, no valor da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A contratação compreende a execução dos serviços constantes dos projetos executivos com as respectivas rotinas, quantitativos e preços analiticamente descritos nas especificações técnicas e planilhas orçamentárias, partes integrantes deste contrato.

6.2 A CONTRATADA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais e código ambiental e código de edificações, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes, adotando, inclusive, as medidas preventivas de modo a garantir, na área de influência da obra ou serviços:

6.2.1 A segurança e a integridade física dos bens móveis, imóveis e veículos;

6.2.2 O respeito aos limites da propriedade;

6.2.3 A proteção da vida e da integridade física das pessoas que ali transitam, trabalham ou residem.

6.3 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.4 Todos os serviços de construções e demolições, de qualquer tipo de obra ou serviço, obedecerão ao estabelecido na NBR 5682 – contratação, execução e supervisão de demolições, ao contido nas leis, normas regulamentadoras, portarias, instruções normativas e indicações, oriundas do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, e o determinado neste instrumento.

6.5 Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE, solidariamente.

6.6 Todas as medidas de segurança exigidas para pessoas, veículos, equipamentos e imóveis, referidas neste instrumento, deverão ser também tomadas pela CONTRATADA, para evitar danos totais ou parciais a culturas agrícolas, criatórios, árvores, plantas ornamentais, jardins, redes de serviços públicos e ao meio ambiente.

6.7 Os materiais, os recursos humanos e os equipamentos que, submetidos aos controles da Fiscalização previstos neste instrumento, não corresponderem ao especificado ou exigido, deverão ser substituídos, não constituindo tal substituição, em nenhuma hipótese, motivo justo ou de força maior para permitir dilatação do prazo ou do aumento do preço contratado.

6.8 Quando, em qualquer das situações previstas nos projetos e especificações técnicas, o processo ou método de execução se constituir serviço especializado, deverá a execução ser conduzida, supervisionada ou assessorada, a depender da respectiva complexidade, por especialista de idoneidade técnica comprovada junto à CONTRATANTE.

6.9 Todo serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será demolido e refeito pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.10 Durante a execução da obra e serviços, a CONTRATADA deverá:

6.10.1 Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica, inclusive de suas subcontratadas, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, entregando uma via à CONTRATANTE;

6.10.2 Obter junto ao CONTRATANTE o alvará de autorização da obra na forma das disposições em vigor (quando for o caso);

6.10.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do contrato;

6.10.4 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na obra objeto do contrato;

6.10.5 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra.

6.10.6 A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas nas especificações;

6.10.7 Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução da obra, devendo informar à fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

6.10.8 A CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução da obra objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência.

6.11 Segurança e Saúde do Trabalho:

6.11.1 Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução da obra, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 -Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

6.11.2 A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza da obra em execução;

6.11.3 A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene suas instalações, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente da obra os materiais, entulhos e detritos em geral;

6.11.4 A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

6.11.5 A CONTRATADA manterá no canteiro de obra equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

6.11.6 Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução da obra, inclusive princípios de incêndio;

6.11.7 Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de obra medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

6.11.8 Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obra;

6.11.9 A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de obra, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

6.12 Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá:

6.12.1 Submeter à aprovação da fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obra compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento da obra, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;

6.12.2 Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução da obra, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo (quando for cabível);

6.12.3 Manter no local da obra, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

6.12.4 Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução da obra objeto do contrato;

6.12.5 Alocar os recursos necessários à administração e execução da obra, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

6.12.6 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução da obra, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos

trabalhos, bem como qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução da obra;

6.12.7 Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela fiscalização;

6.12.8 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local dos trabalhos;

6.12.9 Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicado na obra objeto do contrato;

6.12.10 Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos (quando solicitado pela CONTRATANTE);

6.12.11 Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança dos locais da obra, programando adequadamente as atividades executivas;

6.12.12 Elaborar os relatórios periódicos de execução da obra, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

6.12.13 Retirar até 7 (sete) dias após o recebimento definitivo da obra, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de obra limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

6.13 Responsabilidade Civil:

6.13.1 A presença da fiscalização durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução da obra, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

6.13.2 Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

6.13.3 A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

6.14 A contratada deverá manter devidamente isoladas e sinalizadas as áreas em execução, adotando medidas para contenção de poeira, resíduos e demais riscos decorrentes da obra, garantindo a segurança de servidores, vereadores e visitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL PELA EXECUÇÃO DA OBRA E DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1 O responsável técnico pelos serviços deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA, devendo, sem prejuízo das cominações impostas pelos Códigos Penal e de Ética, assumir os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que a execução dos serviços causar a terceiros, conforme dispõe o Art. 186 da Lei nº 10.406/2002.

7.2 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do Art. 393 da Lei nº 10.406/2002, desde que essas causas afetem diretamente os serviços contratados.

7.3 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

7.4 Se qualquer das partes contratantes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

7.5 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.6 A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A CONTRATADA será representada na execução dos serviços pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

7.8 A contratada responderá integralmente pelos danos causados às áreas abrangidas ou não pela reforma, bem como a equipamentos, mobiliários, instalações hidráulicas, elétricas, revestimentos e demais bens da Administração, decorrentes da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal do contrato ou comissão técnica designada, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2 A Administração poderá indicar um fiscal administrativo do contrato que será responsável, juntamente com o fiscal técnico, pelo acompanhamento da execução da obra, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

8.3 A fiscalização terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.4 À fiscalização compete, entre outras atribuições:

8.4.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

8.4.2 Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

8.4.3 Outras funções constantes no Decreto Municipal nº 15.259/2023 (Capítulo V - Da Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos);

8.5 A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.6 É vedado ao fiscal do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.1.1 A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal.

9.1.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

9.1.2.1 A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

9.1.2.2 O CONTRATANTE fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

9.1.3 Executar a obra, objeto do presente contrato, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais e de Controle.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização;

9.1.5 Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;
- b) tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;
- c) manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;

d) o material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA;

e) todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;

f) limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

9.1.6 Fornecer pessoal qualificado para executar adequadamente os serviços objeto deste contrato e indicar profissional responsável técnico, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo tal substituição ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.7 Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem a CONTRATANTE formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.

9.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.9 Prover meios de segurança para os operários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/6/2008.

9.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra e recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA/BA) e providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra;

9.1.11 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao CONTRATANTE do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

9.1.12 Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 8/8/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil, fornecendo aos seus empregados, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, seguindo a legislação específica em vigor, tais como: capacetes, botas, luvas, óculos, etc., observando as orientações Ministério do Trabalho.

Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

CNPJ n.º 63.084.735/0001-60

9.1.13 Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

9.1.14 Apresentar mensalmente, ao fiscal do contrato, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE.

9.1.15 Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes e executar os serviços, objeto do contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no processo que lhe deu origem.

9.1.16 A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a Câmara Municipal. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

9.1.17 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.1.18 Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do CONTRATANTE no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 3 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

9.1.18.1 A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

9.1.18.2 Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.

9.1.19 Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.

9.1.20 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.2 Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.3 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

9.3.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

9.3.2 Perante o CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste contrato;

9.3.3 Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

9.3.4 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

9.3.5 Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.4 Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE, solidariamente.

9.5 As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, sem implicar alterações do prazo contratual;

9.6 Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

9.7 Deverá o fornecedor/prestador de serviços, quando houver vinculação do certame ao instrumento Convênio e/ou Contrato de Repasse, conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto/serviço contratado, para os servidores do órgão e/ou entidade pública concedente dos recursos originários da União e, para os Órgãos de Controle Interno e Externo destes, à exemplo:

Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU, quando solicitado.

9.8 A CONTRATADA deverá fornecer à Câmara, prova de quitação junto aos órgãos competentes e a Certidão Negativa de Débito (CND) da obra perante o INSS, conforme determinação da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os previstos no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

10.2 Caberá ao fiscal do contrato:

10.2.1 Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

10.2.2 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

10.2.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar a fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

10.2.4 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

CNPJ n.º 63.084.735/0001-60

10.2.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

10.2.6 Notificar, por escrito, a Administração para abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades;

10.3 Compete ao CONTRATANTE:

10.3.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

10.3.2 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

10.3.3 Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

10.3.4 Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

10.4 No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

10.5 A fiscalização deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento.

10.5.1 A execução de cada serviço/etapa será aferida pela fiscalização, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado.

10.5.2 A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

10.6 A fiscalização dos serviços será feita pelo fiscal do contrato e por responsável técnico, contratado pela Câmara ou cedido pelo Município, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições do produto/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 A sanção prevista na alínea “b” do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 do estatuto federal vigente.

11.1.3 A sanção prevista na alínea “c” do subitem 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos.

11.2 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

11.2.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

11.2.2 Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

11.2.3 Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a CONTRATADA não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.2.4 Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

11.2.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.2.5.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.2.5.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

11.2.5.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

11.2.6 As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

11.2.7 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente promover os registros e comunicações cabíveis junto aos sistemas oficiais e aos órgãos competentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2.8 Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da CONTRATADA, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

11.2.8.1 Para exigir a pena convencional, não é necessário que a CONTRATANTE alegue prejuízo.

11.2.8.2 O montante de 10% (dez por cento) acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

11.3 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.5 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos a CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.6 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

11.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

11.8 Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

CNPJ n.º 63.084.735/0001-60

11.9 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.10 Do direito de defesa:

11.10.1 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 11.1., “b”), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10.1.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10.2 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 11.1., “c” e “d”) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10.2.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Boquira.

11.10.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

11.11 A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.12 Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

12.1 A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

12.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 Em caso algum a Administração Pública pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

13.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Poderão ser subcontratados alguns serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do valor total a ser contratado, desde que sejam submetidos a prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE, através do servidor designado para fiscalização do contrato e homologação do secretário requisitante da licitação.

14.2 A CONTRATADA se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada por intermédio de CAT de execução de obra e/ou serviço similar ao solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 DOS ADITIVOS:

15.1.1 O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.1.2 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

15.1.3 Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 15.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

15.1.4 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1.1 a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.1.5 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação. 15.1.6 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.1.7 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.1.8 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.1.9 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.1.9.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.10 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.1.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.1.12 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III. Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV. Empenho de dotações orçamentárias.

15.2 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.2.1 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

15.2.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.2.3 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

15.2.4 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar a CONTRATADA do compromisso sem aplicação de penalidades.

15.2.5 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, a CONTRATADA não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

15.2.6 O requerimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2.7 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

15.2.8 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

15.2.9 Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

16.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie e pela Lei nº 14.133/2021.

16.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

CNPJ n.º 63.084.735/0001-60

16.3.1 O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora CONTRATADA.

16.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

16.5 O CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

16.6 Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

16.7 Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

16.8 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

16.9 O CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

16.10 Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.11 A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da complexidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA PATRIMONIAL DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

17.1 A contratada será responsável pela segurança patrimonial das áreas afetadas pela execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para impedir acessos não autorizados, furtos, vandalismo e danos ao patrimônio público.

17.2 Sempre que houver remoção de janelas, esquadrias ou elementos de fechamento, a contratada deverá providenciar a imediata instalação dos novos elementos ou, quando tecnicamente inviável, realizar fechamento provisório adequado mediante tapumes, painéis ou estruturas equivalentes.

17.3 A responsabilidade pela proteção das áreas expostas permanecerá durante todo o período de execução da obra, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Boquira, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Boquira - BA, xxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Boquira

CNPJ n.º 63.084.735/0001-60

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

**MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
PARA A OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA - BA**

JULHO / 2026

Memorial Descritivo

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas para execução dos serviços referentes à **Reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Boquira – BA**, conforme projetos, planilha orçamentária, especificações técnicas e normas vigentes.

Todos os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada, utilizando materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo às Normas Técnicas da ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e às orientações da fiscalização da obra.

01 – Serviços Preliminares

Antes do início da obra deverá ser instalada placa de identificação em local visível, contendo as informações da obra conforme exigências do órgão contratante.

A empresa executora deverá organizar o canteiro de obras, providenciar a proteção das áreas de circulação, armazenar adequadamente os materiais e adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da edificação durante a execução da reforma.

02 – Demolições e Retiradas

As demolições e remoções serão executadas conforme previsto na planilha orçamentária, compreendendo a demolição de paredes de alvenaria, retirada e posterior reinstalação das telhas de fibrocimento existentes, remoção de cabeamentos e demais elementos que interfiram na execução dos serviços.

Todo o material proveniente das demolições deverá ser acondicionado, transportado e destinado a local ambientalmente adequado, mantendo a obra permanentemente limpa e organizada.

03 – Fundação

As fundações serão executadas conforme projeto estrutural, compreendendo escavação das valas, preparo do fundo, montagem das armaduras, execução das formas, concretagem das sapatas e vigas baldrame e posterior impermeabilização dos elementos enterrados.

O concreto deverá atender à resistência especificada em projeto, sendo devidamente adensado e submetido aos procedimentos de cura necessários para garantir sua resistência e durabilidade.

04 – Estrutura

Os serviços estruturais compreenderão a execução das vigas e lajes de concreto armado, incluindo montagem e escoramento das formas, corte, dobra e montagem das armaduras, lançamento, adensamento e cura do concreto.

Todos os elementos estruturais deverão ser executados rigorosamente conforme o projeto estrutural, garantindo estabilidade, segurança e desempenho da edificação.

05 – Paredes

As novas paredes serão executadas em blocos cerâmicos de dimensões **9 x 19 x 19 cm**, assentados com argamassa de cimento e areia no traço adequado.

As alvenarias deverão apresentar perfeito alinhamento, nivelamento e prumo, sendo executadas vergas e contravergas nos vãos sempre que necessário, garantindo estabilidade e bom acabamento.

06 – Pintura

As superfícies destinadas à pintura deverão ser previamente preparadas mediante limpeza, correção das imperfeições, aplicação de massa niveladora, lixamento e aplicação de fundo selador.

Após o preparo das superfícies será aplicada pintura conforme especificação da planilha orçamentária, em número de demãos suficiente para proporcionar cobertura uniforme, excelente acabamento e elevada durabilidade.

07 – Piso

Os pisos receberão revestimento cerâmico assentado com argamassa colante apropriada, observando alinhamento, nivelamento, esquadro e espaçamento uniforme entre as peças.

Após o assentamento será executado o rejuntamento, proporcionando perfeito acabamento, resistência e facilidade de limpeza.

08 – Instalações Elétricas

As instalações elétricas compreenderão a execução da infraestrutura necessária, lançamento dos condutores elétricos nas bitolas de **1,5 mm², 2,5 mm² e 6,0 mm²**, conforme a finalidade de cada circuito.

Serão instalados interruptores, tomadas, luminárias, lâmpadas e demais acessórios previstos em projeto, devendo todos os circuitos ser identificados e submetidos a testes de funcionamento antes da entrega da obra.

09 – Instalações Hidráulicas e Hidrossanitárias

As instalações hidráulicas e sanitárias contemplarão a instalação da caixa d'água, tubulações de abastecimento, distribuição de água fria, rede de esgoto sanitário, conexões, registros e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

Após a conclusão dos serviços deverão ser realizados testes de estanqueidade e funcionamento, verificando a inexistência de vazamentos e o correto escoamento das águas servidas.

10 – Cobertura

A cobertura será composta por estrutura de apoio, forro em madeira e telhamento com telhas de fibrocimento de **6 mm**, executados conforme as especificações do projeto e recomendações dos fabricantes.

Ao término da montagem deverá ser verificada a perfeita fixação das telhas, alinhamento dos elementos da cobertura e estanqueidade do conjunto, evitando infiltrações e garantindo a durabilidade do sistema.

11 – Muro com Gradil

O muro e o gradil existentes receberão serviços de recuperação superficial, compreendendo lixamento, correção das imperfeições, aplicação de massa quando necessário e pintura de acabamento.

Os serviços deverão proporcionar proteção contra a ação do tempo, melhor acabamento estético e maior durabilidade dos elementos.

12 – Serviços Complementares

Serão instalados os elementos arquitetônicos e de comunicação visual previstos na planilha orçamentária, compreendendo letras em aço inox, letreiro em ACM, placas em EPS destinadas ao design da fachada e brises de madeira.

Todos os elementos deverão ser fixados de forma segura, respeitando as dimensões do projeto arquitetônico e garantindo um acabamento uniforme e de elevado padrão estético.

13 – Serviços Finais

Após a conclusão de todos os serviços será realizada limpeza geral da obra, compreendendo remoção de entulhos, resíduos de materiais, poeira, manchas de tinta e demais sujeiras decorrentes da execução dos trabalhos.

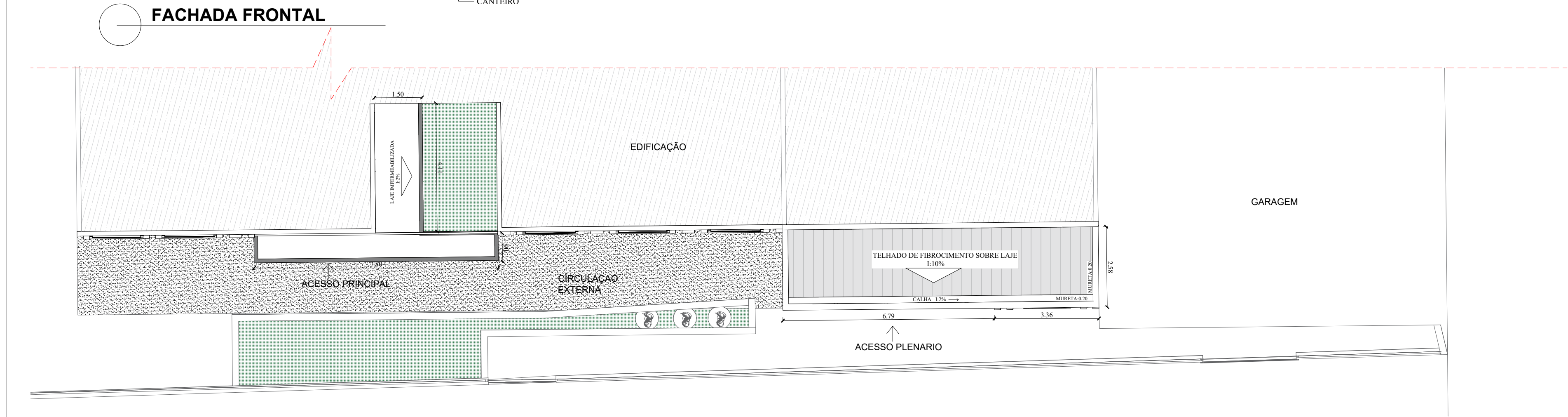
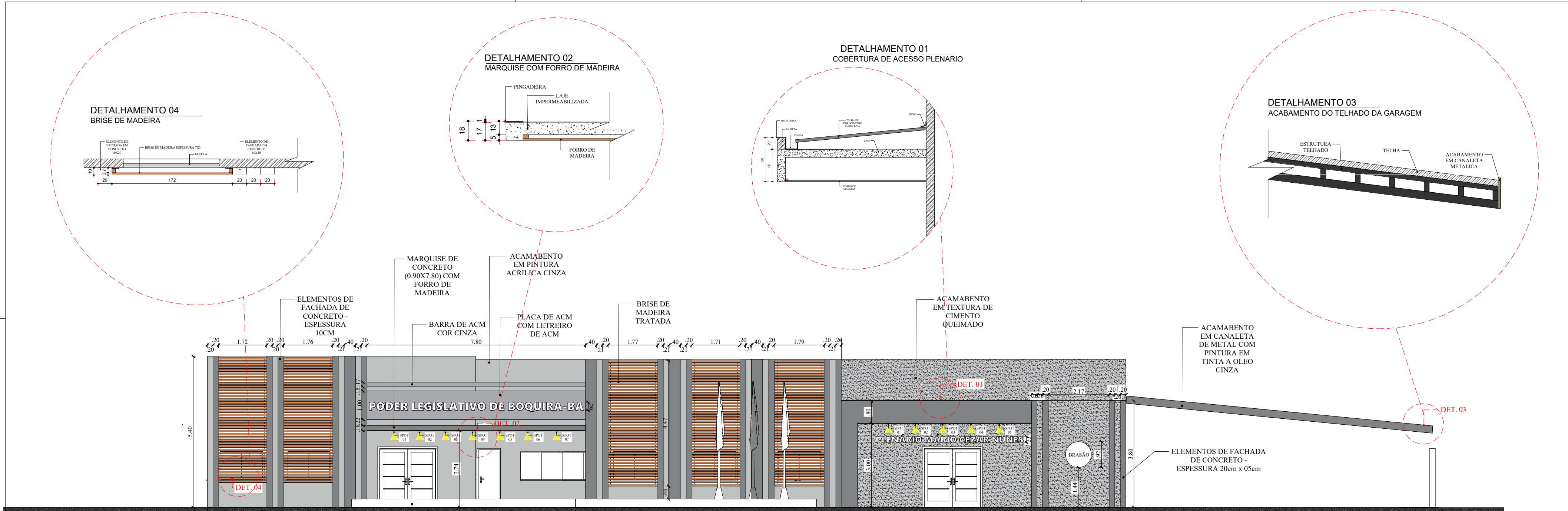
A obra somente será considerada concluída após vistoria da fiscalização, verificação da qualidade dos serviços executados e entrega da edificação em perfeitas condições de funcionamento, limpeza e utilização.

Boquira – BA, 20 DE JULHO DE 2026.

DANILLO CRISÓSTOMO LEITE

**Responsável Técnico
Engenheiro Civil – CREA**

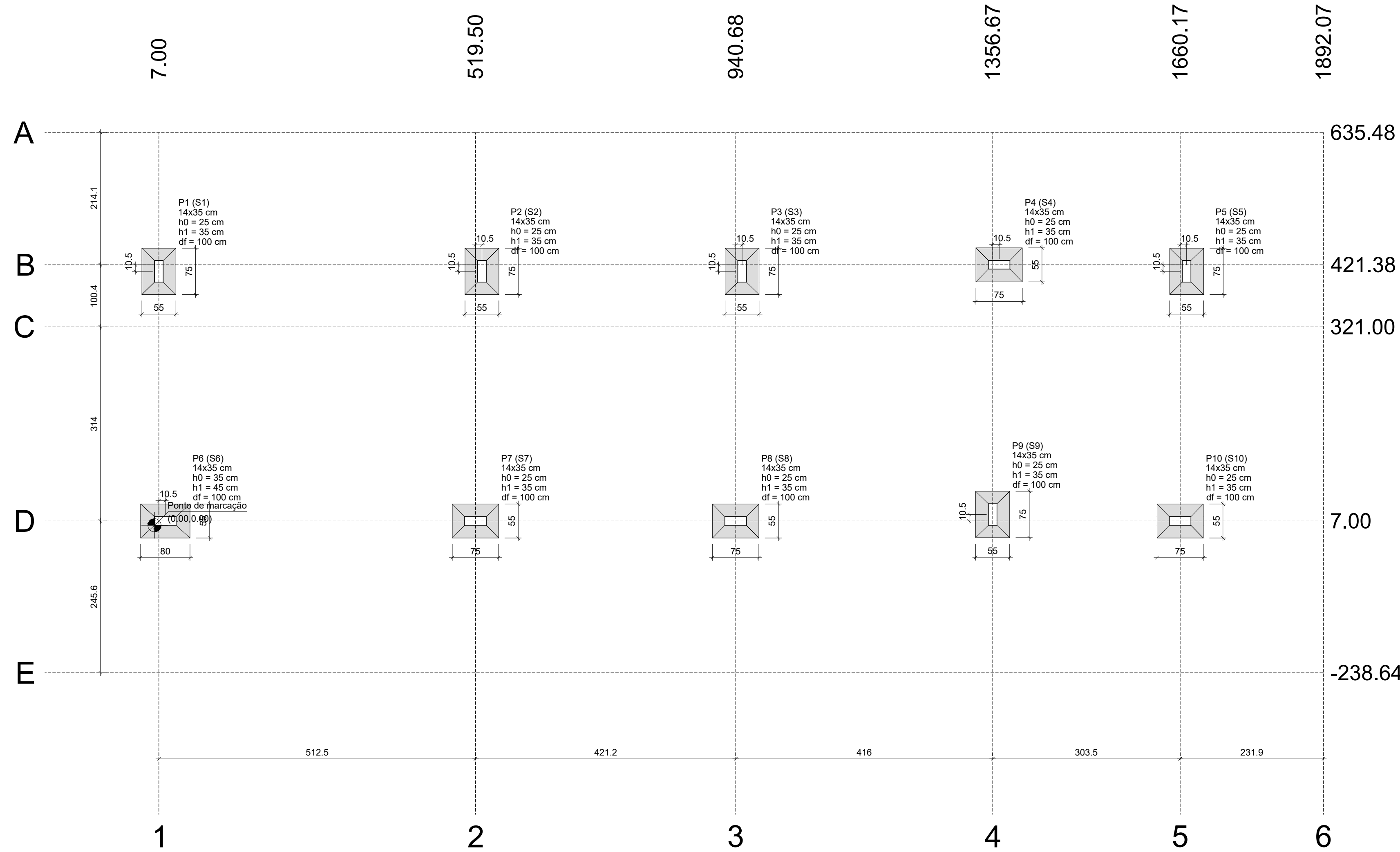
051921985-6



PLANTA DE COBERTURA



PODER LEGISLATIVO DE BOQUIRA BOQUIRA - BA			
PROJETO: EDIFÍCIO LEGISLATIVO	ETAPA: EXECUTIVA	Nº DA PRANCHA: 01^{/01}	
TÍTULO: FACHADA	DATA: DEZ/25	ESCALA: S/E	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			



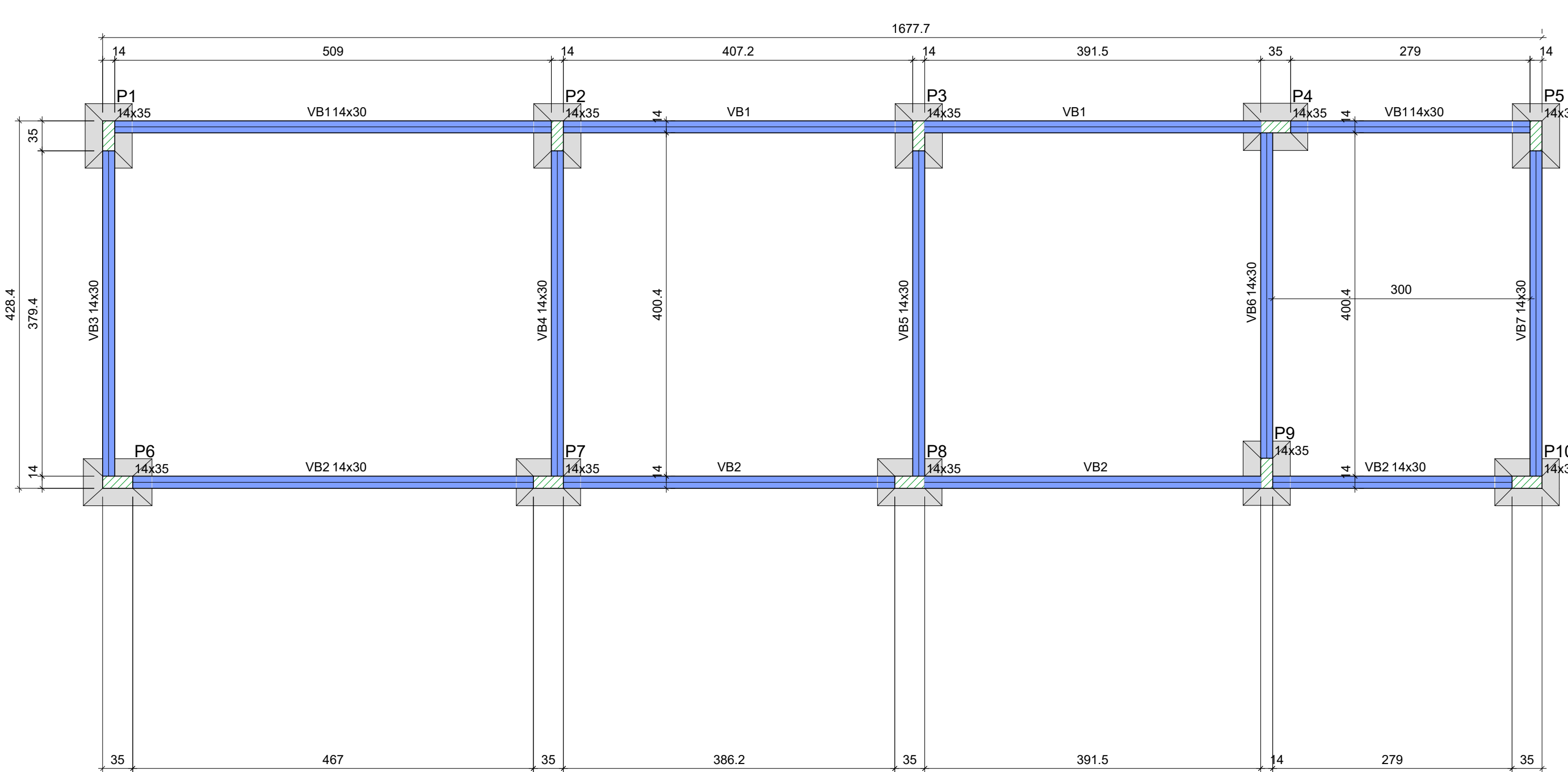
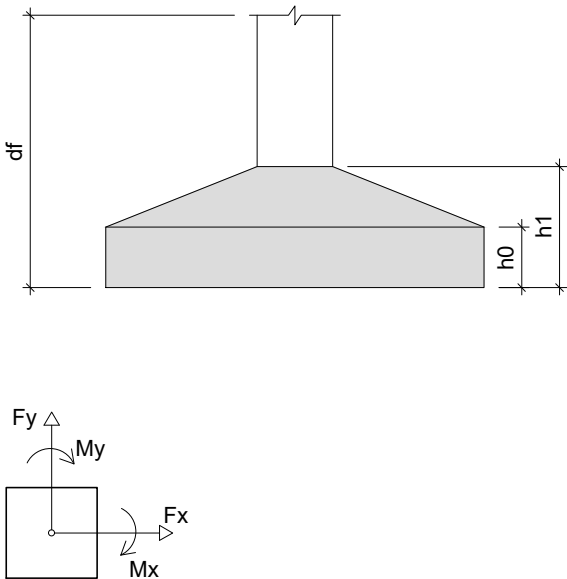
PLANTA DE LOCAÇÃO

Escala 1:50

Pilar			
Nome	Seção (cm)	X (cm)	Y (cm)
P31	14x35	7.00	410.88
P32	14x35	530.00	410.88
P33	14x35	951.18	410.88
P34	14x35	1367.17	421.38
P35	14x35	1670.67	410.88
P36	14x35	17.50	7.00
P37	14x35	519.50	7.00
P38	14x35	940.68	7.00
P39	14x35	1356.67	17.50
P40	14x35	1660.17	7.00

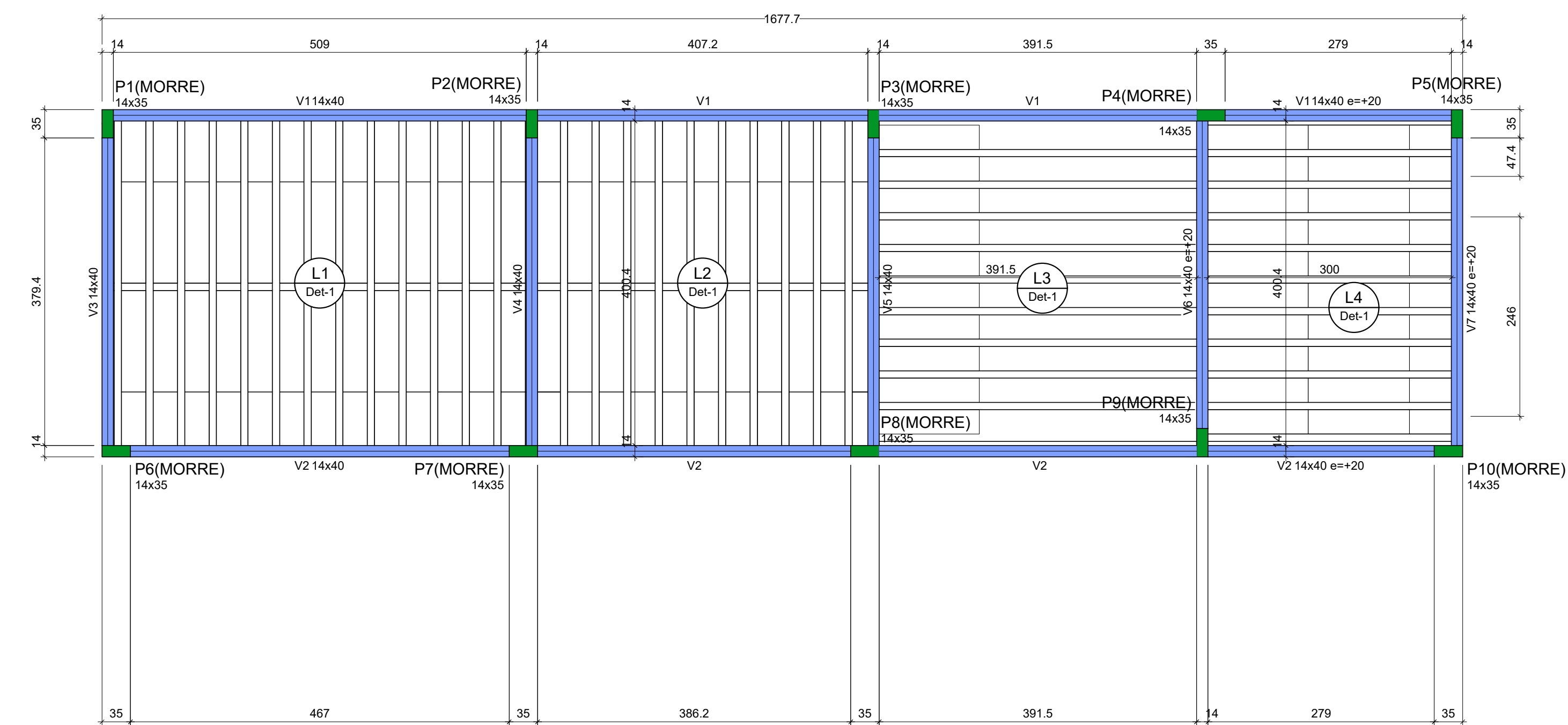
Localização no eixo X		
Coordenadas (cm)	Nome	
7.00	P31	
17.50	P36	
519.50	P37	
530.00	P32	
940.68	P38	
951.18	P33	
1356.67	P39	
1367.17	P34	
1660.17	P40	
1670.67	P35	

Localização no eixo Y		
Coordenadas (cm)	Nome	
421.38	P34	
410.88	P31, P32, P33, P35	
17.50	P41	
7.00	P36, P39, P40, P42	



FORMA DO PAVIMENTO PAV. TÉRREO (NÍVEL 0)

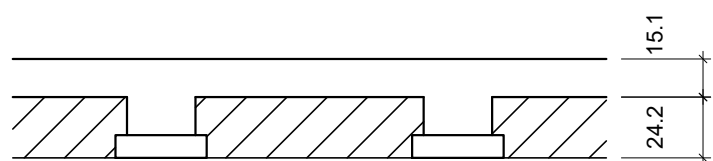
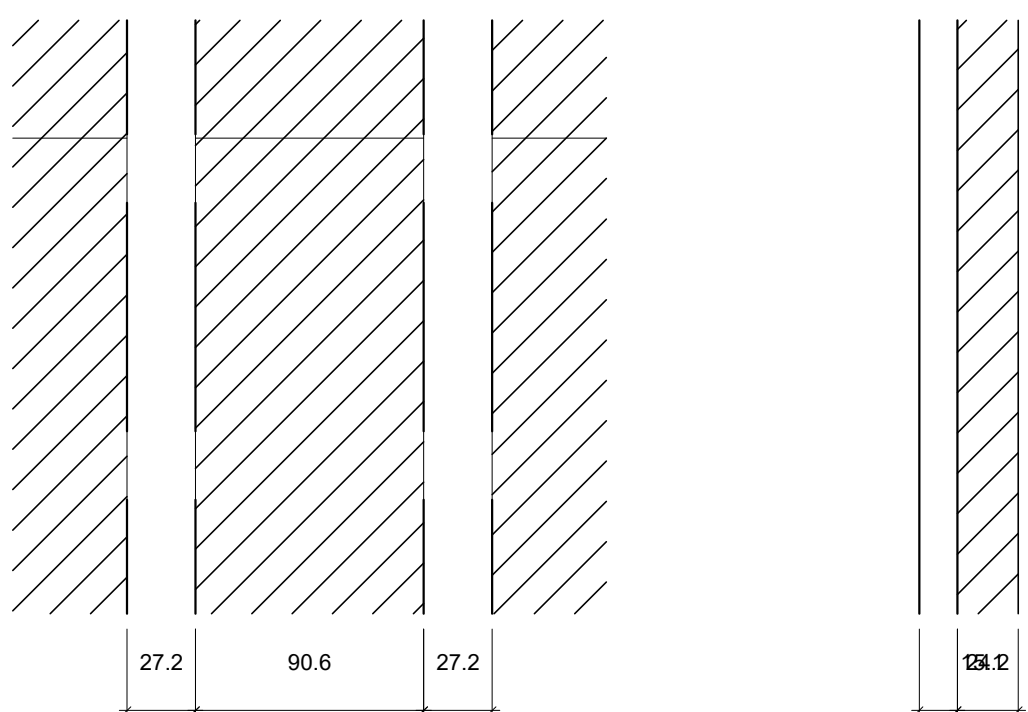
Escala 1:50



FORMA DO PAVIMENTO SUPERIOR (NÍVEL 300)

Escala 1:50

Detalhe 1 (esc. 1:30)



VB3

ESC 1:50

2 N25 ø10.0 C=441 (1c)

379.4

14 x 30

379.4

26 N1 ø15

2 N24 ø10.0 C=422 (1c)

SEÇÃO A-A

ESC 1:25

28 N1 ø5.0 C=75

VB4

ESC 1:50

2 N17 ø10.0 C=432 (1c)

379.4

14 x 30

379.4

26 N1 ø15

2 N18 ø10.0 C=432 (1c)

SEÇÃO A-A

ESC 1:25

26 N1 ø5.0 C=75

VB5

ESC 1:50

2 N9 ø10.0 C=442 (1c)

379.4

14 x 30

379.4

26 N1 ø15

2 N8 ø10.0 C=422 (1c)

SEÇÃO A-A

ESC 1:25

26 N1 ø5.0 C=75

VB6

ESC 1:50

(1c) 2 N10 ø10.0 C=440

379.4

14 x 30

379.4

26 N1 ø15

2 N8 ø10.0 C=422 (1c)

SEÇÃO A-A

ESC 1:25

26 N1 ø5.0 C=75

VB7

ESC 1:50

2 N10 ø10.0 C=440 (1c)

379.4

14 x 30

379.4

26 N1 ø15

2 N8 ø10.0 C=422 (1c)

SEÇÃO A-A

ESC 1:25

26 N1 ø5.0 C=75

NOTAS

1 - ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

1.1 - CONCRETO ESTRUTURAL: fck= 30MPa (300kg/cm²)
FATOR ÁGUA/CEMENTO ≤0,55

1.2 - AÇO: CA-50 E CA-60

1.3 - COBRIMENTOS: SAPATAS: 3.0cm
PILARES E VIGAS: 3.0 cm
LAJES: 2.0 cm

1.4 - CONTROLE RIGOROSO NA EXECUÇÃO CONFORME ITEM: 7.4.7.4 DA NBR 6118:2014

1.5 - LAJE TRELIÇADA: ← LAJE TRELIÇADA UNI-DIRECIONAL
h - ALTURA TOTAL DA LAJE TRELIÇADA

2 - CONVENÇÃO DE PILARES:

Legenda dos pilares
Pilar que morre

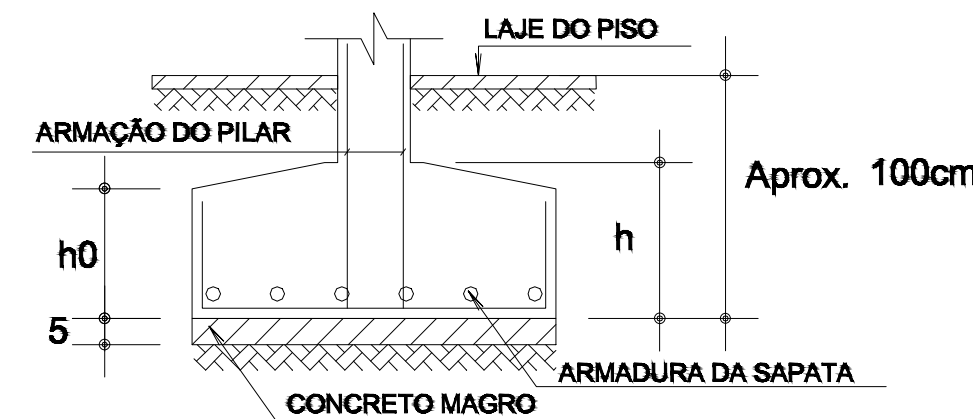
Legenda dos pilares
Pilar que nasce

Legenda dos pilares
Pilar que passa

Legenda das vigas e paredes
Viga

3 - CORTE ESQUEMÁTICO DO EDIFÍCIO:

4 - ESQUEMA DE IMPLANTAÇÃO DAS SAPATAS



OBSERVAÇÕES:

- MEDIDAS EM CENTÍMETROS.
- CONFERIR COTAS NO LOCAL.
- AS SAPATAS DEVERÃO SER IMPLANTADAS EM SOLO ESTÁVEL QUE SUPOORTE UMA TAXA DE COMPRESSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2 0 ktf/cm² A SER CONFIRMADA POR SONDAGEM GEOTÉCNICA

DELTA
ENGENHARIA E TOPOGRAFIA

Email: delta.engenhop@gmail.com
Instagram: @delta.engenhop
maycon.eng@hotmail.com
77 99967-3912

REV.	DATA	DENOMINAÇÃO	NOME

CONTROLE DE REVISÃO DO PROJETO

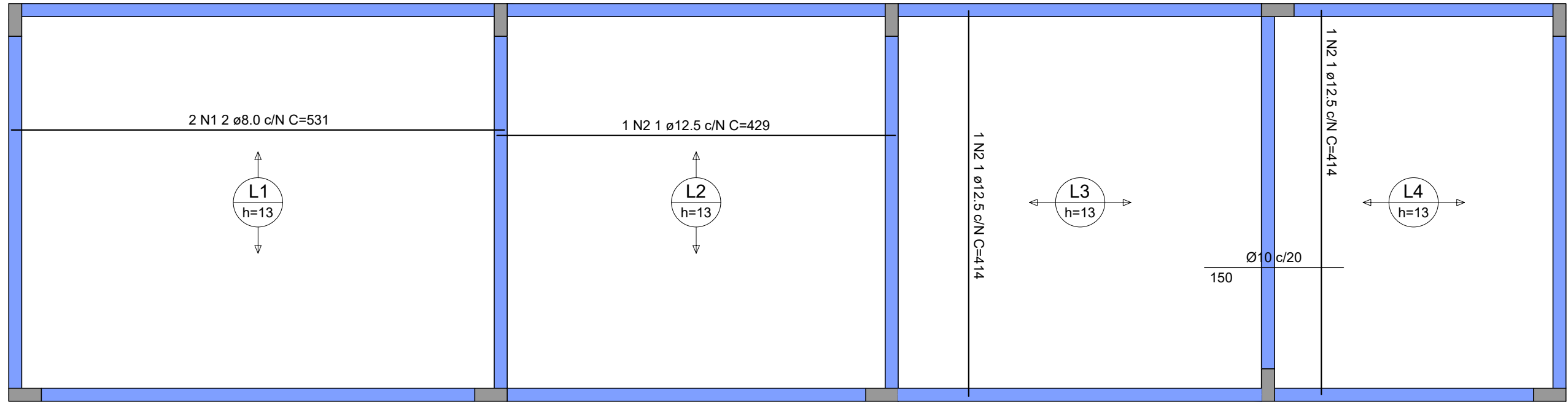
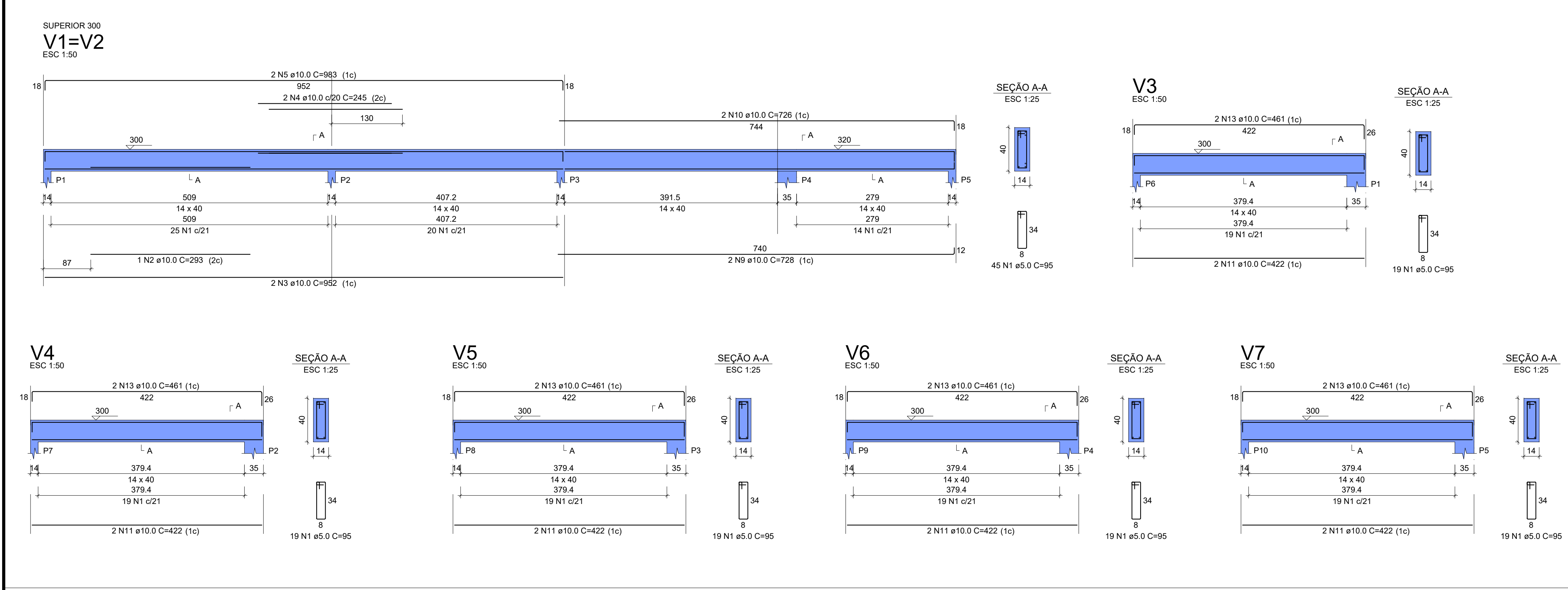
OBSERVAÇÕES

- * QUALQUER ALTERAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER FEITA COM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO
- * HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE COTA E ESCALA, PREVALECE A COTA
- * DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS

RESPONSÁVEL TÉCNICO	PROPRIETÁRIO
MAYCON LUIS FERNANDES NEVES ENGENHEIRO CIVIL / MECÂNICO VISTO-BA, 300002/1418A RNP: 2014203800	CÂMARA LEGISLATIVA DE BOQUIRA CNPJ: 03.084.735/0001-60

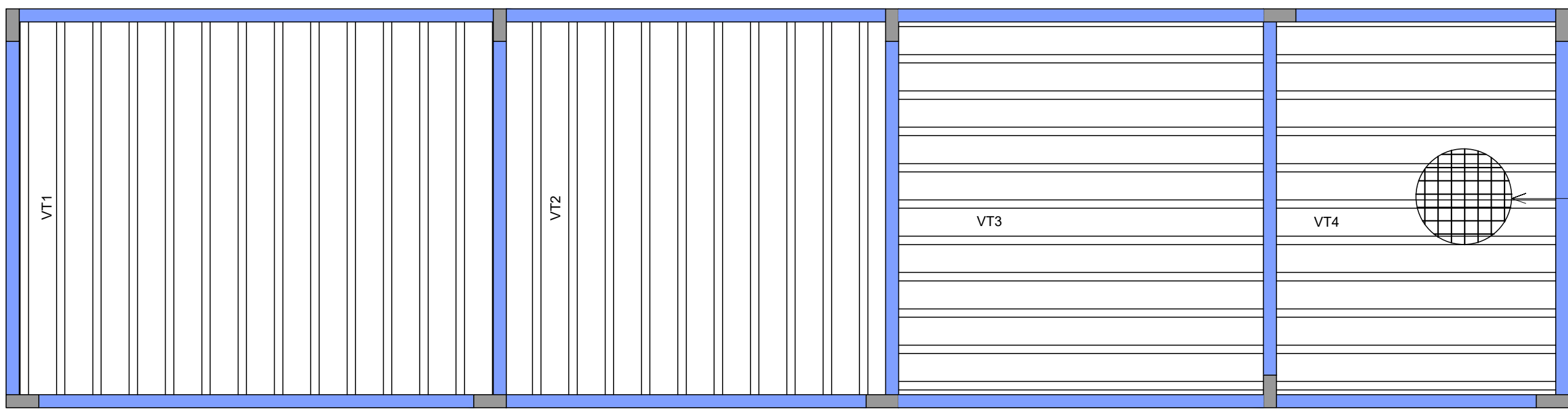
PROPRIETÁRIO	FOLHA
CÂMARA LEGISLATIVA DE BOQUIRA	
LOCAL	
RUA ASSUNÇÃO, S/N, CENTRO, BOQUIRA - BA	
OBRA	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DE BOQUIRA	

ESPECIFICAÇÃO			FOLHA Nº
PLANTA DE LOCAÇÃO, PLANTA DE FORMA, DETALHAMENTO SAPATAS, PILARES E VIGAS			01
DATA	ESCALA	PROJETO	
18/11/2025	INDICADA		
DESENHO	ARQUIVO	ESTRUTURAL	



ARMAÇÃO POSITIVA E NEGATIVA DAS LAJES DO PAVIMENTO SUPERIOR 300

Escala 1:50

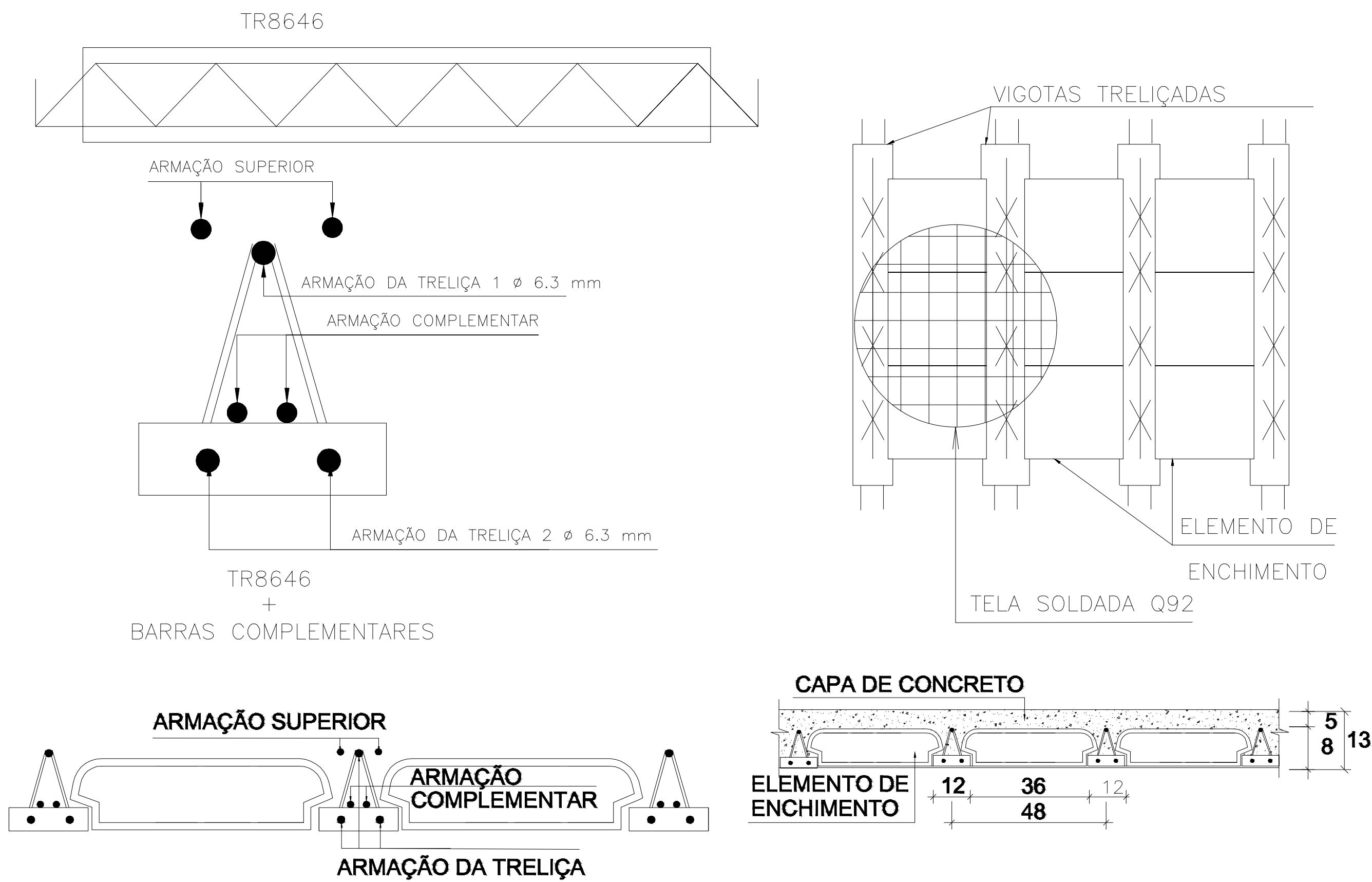


PLANTA DE VIGOTAS PRÉ-MOLDADAS

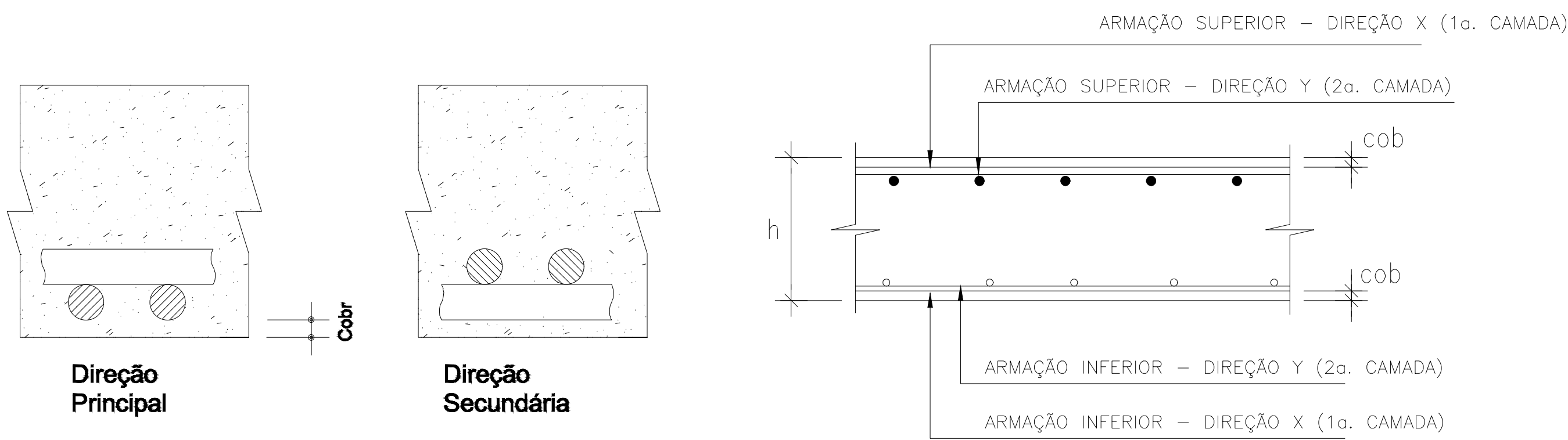
Escala 1:50

DETALHES PARA AS LAJES

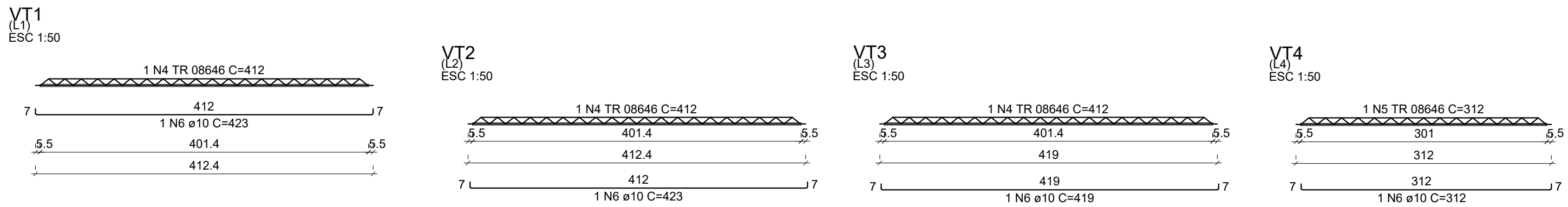
DETALHES PARA A LAJE TRELIÇADA:



DETALHES PARA A LAJE MACIÇA:



VIGOTAS PRÉ-MOLDADAS



NOTA

1 - ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

1.1 CONCRETO ESTRUTURAL:
fck=30MPa (300Kg/cm²)

FATOR AGUA/CIMENTO<=0,55

1.2 AÇO CA-50 E CA-60

2 - COBRIMENTOS: 2.0 cm

3 - CONTROLE RIGOROSO NA EXECUÇÃO CONFORME ITEM:
7.4.7.4 DA NBR 6118:2014



Email: delta.engetop@gmail.com
Instagram: @delta.engetop
maycon.eng@hotmail.com
77 99967-3912

REV.	DATA	DENOMINAÇÃO	NOME

CONTROLE DE REVISÃO DO PROJETO

OBSERVAÇÕES

QUALQUER ALTERAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER FEITA COM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO
HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE COTA E ESCALA PREVALECE A COTA
DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS

RESPONSÁVEL TÉCNICO	PROPRIETÁRIO
MAYCON LUIS FERNANDES NEVES ENGENHEIRO CIVIL / MECÂNICO VISTO-BA, 300002/1418A RNP: 2014203800	CÂMARA LEGISLATIVA DE BOQUIRA CNPJ: 03.084.735/0001-60

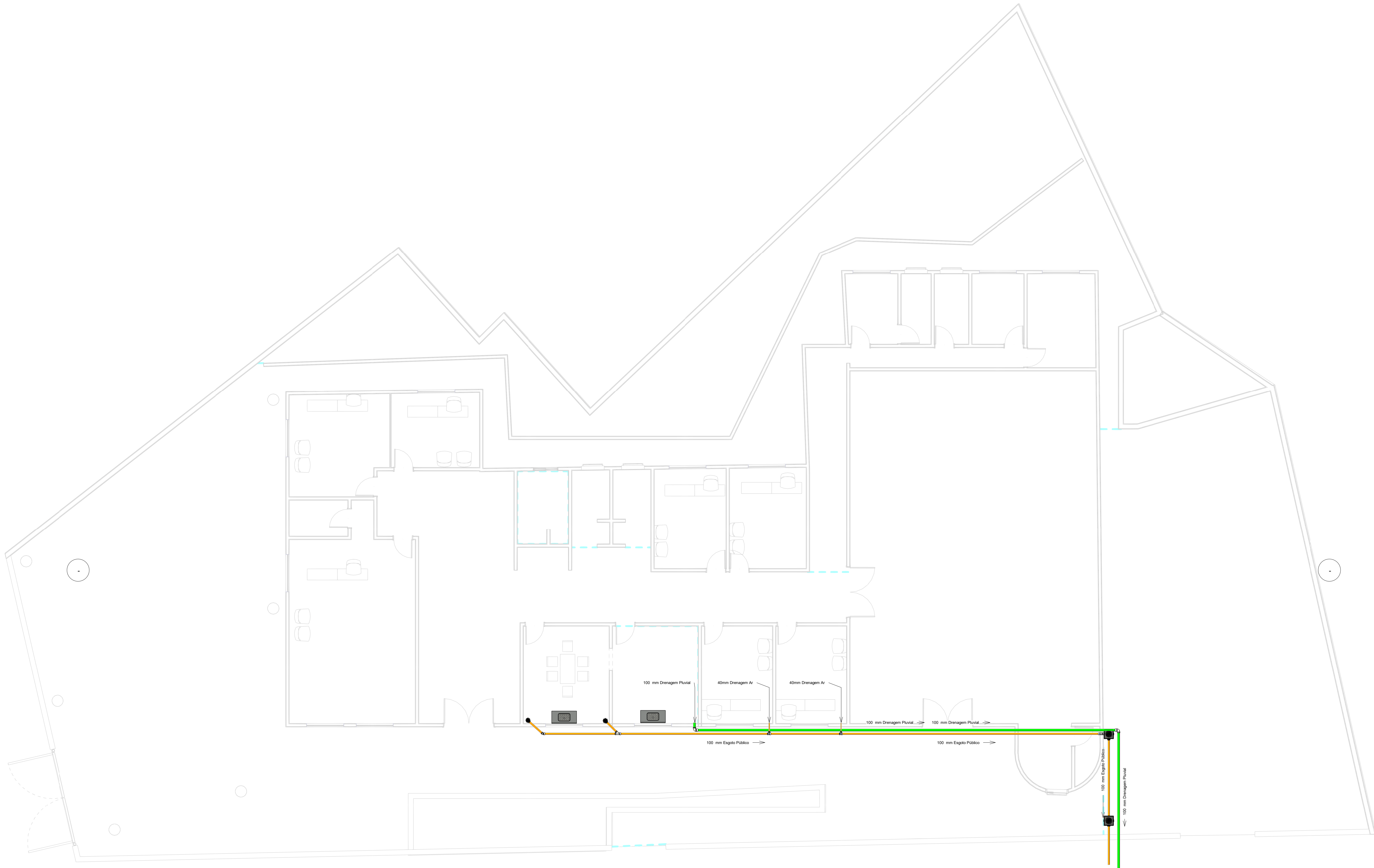
PROPRIETÁRIO	FOLHA
CÂMARA LEGISLATIVA DE BOQUIRA	
LOCAL	
RUA ASSUNÇÃO, S/N, CENTRO, BOQUIRA - BA	
OBRA	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DE BOQUIRA	

ESPECIFICAÇÃO	FOLHA Nº
DETALHAMENTO DAS VIGAS E ARMAÇÃO DAS LAJES DO PAV. SUPERIOR (NIVEL300)	

DATA	ESCALA	PROJETO
18/11/2025	INDICADA	
DESENHO	ARQUIVO	ESTRUTURAL

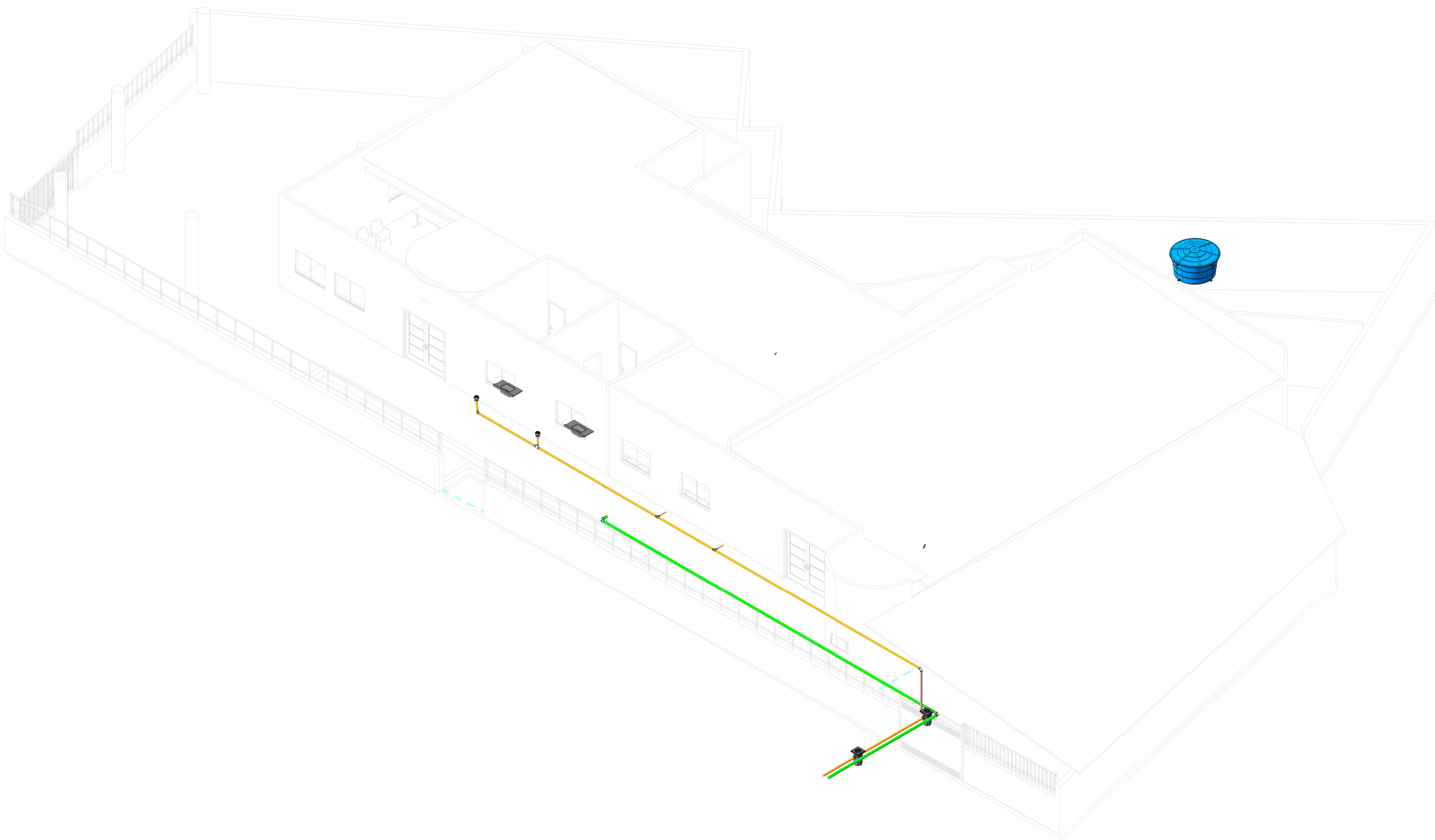
EST

02



1 PRAN_ESG - Nível 1
1 : 75

Projeto/Tipo: Pojoeto Arquitetônico		 DELTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA CNPJ: 47.982.679/0001-25 Eng. Civil Danilo Crisóstomo Leite (77) 9 9982-0567 Praça Geraldo de Araújo Santana, nº151, Oliveira dos Brejinhos-BA	
Assunto: DRENAGEM			
Identificação: Edificação Comercial			
Proprietário/ Contratante: Câmara de Vereadores CNPJ: 63.084.735/0001-60			
Responsável Técnico: Danilo Crisóstomo Leite CREA/BA: 051921985-6		LOCAL: Rua Assunção, s/n, Centro Boquira - BA	
ESCALA: 1 : 75	ÁREA:	DATA: 12/19/25	FOLHA: Esg-Fls 01
Folha A1			



2 ESG - 3D

Obra
REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NO MUNICÍPIO DE
BOQUIRA - BA

Bancos
SINAPI - 05/2026 - Bahia
SICRO3 - 01/2026 - Bahia
ORSE - 03/2026 - Sergipe
SETOP - 01/2026 - Minas
Gerais

B.D.I.
25,47%

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		3.370,92	3.370,92	1,02 %
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6	447,77	561,82	3.370,92	1,02 %
2			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		1		13.080,33	13.080,33	3,94 %
2.1	97624	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	15,9	125,36	157,29	2.500,91	0,75 %
2.2	72897	SINAPI	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m³	20,44	34,88	43,76	894,45	0,27 %
2.3	97913	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	204,4	3,83	4,81	983,16	0,30 %
2.4	4943	ORSE	Remoção de telhamento com telhas onduladas fibrocimento ou aluminio	m²	473,35	10,23	12,84	6.077,81	1,83 %
2.5	104793	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM² E MENOR QUE 10 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	3200	0,65	0,82	2.624,00	0,79 %
3			FUNDAÇÃO		1		12.571,14	12.571,14	3,79 %
3.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	1,65	110,57	138,73	228,90	0,07 %
3.2	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	2,89	121,55	152,51	440,75	0,13 %
3.3	96556	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	1,65	1.138,01	1.427,86	2.355,97	0,71 %
3.4	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	13,75	47,36	59,42	817,03	0,25 %
3.5	104916	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	29,57	18,02	22,61	668,58	0,20 %
3.6	104918	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	42,66	14,85	18,63	794,76	0,24 %

3.7	104919	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	111,06	13,12	16,46	1.828,05	0,55 %
3.8	96555	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	4,54	954,49	1.197,60	5.437,10	1,64 %
4			ESTRUTURA		1		37.276,13	37.276,13	11,23 %
4.1	103669	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	2,4	1.175,85	1.475,34	3.540,82	1,07 %
4.2	103683	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO DE MULTIPAVIMENTOS ATÉ 04 ANDARES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	4,44	1.536,27	1.927,56	8.558,37	2,58 %
4.3	92419	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	6,6	97,64	122,51	808,57	0,24 %
4.4	92456	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	9,9	165,34	207,45	2.053,76	0,62 %
4.5	104108	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	185	13,25	16,62	3.074,70	0,93 %
4.6	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	92	14,92	18,72	1.722,24	0,52 %
4.7	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	80,58	12,60	15,81	1.273,97	0,38 %
4.8	7393	ORSE	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, inteiros 38cm, h=12cm, el. enchimento em EPS h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm.	m²	78,2	165,55	207,72	16.243,70	4,89 %
5			PAREDES		1		12.044,16	12.044,16	3,63 %
5.1	103329	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	86,4	111,10	139,40	12.044,16	3,63 %
6			PINTURA		1		103.202,53	103.202,53	31,09 %
6.1	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	1523	4,80	6,02	9.168,46	2,76 %
6.2	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	1523	20,10	25,22	38.410,06	11,57 %
6.3	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	1523	14,77	18,53	28.221,19	8,50 %

6.4	95626	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	551,92	18,19	22,82	12.594,81	3,79 %
6.5	96130	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_03/2024	m²	551,92	21,38	26,83	14.808,01	4,46 %
7			PISO		1		10.577,33	10.577,33	3,19 %
7.1	87263	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	m²	78,2	107,80	135,26	10.577,33	3,19 %
8			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		32.307,17	32.307,17	9,73 %
8.1	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	601,42	3,64	4,57	2.748,49	0,83 %
8.2	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3372,35	5,29	6,64	22.392,40	6,74 %
8.3	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	96,4	11,40	14,30	1.378,52	0,42 %
8.4	91993	SINAPI	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	16	49,90	62,61	1.001,76	0,30 %
8.5	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	12	36,46	45,75	549,00	0,17 %
8.6	92008	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	32	48,84	61,28	1.960,96	0,59 %
8.7	13176	ORSE	Luminária sobrepor quadrada Led 24W*, 6500K G- Light ou similar	un	26	69,77	87,54	2.276,04	0,69 %
9			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS		1		5.981,29	5.981,29	1,80 %
9.1			HIDRÁULICAS		1		2.099,14	2.099,14	0,63 %
9.1.1	102607	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1	453,77	569,35	569,35	0,17 %
9.1.2	94651	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	M	25	22,68	28,46	711,50	0,21 %
9.1.3	94679	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	3	23,95	30,05	90,15	0,03 %
9.1.4	94694	SINAPI	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1	24,72	31,02	31,02	0,01 %
9.1.5	89447	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	7,5	10,70	13,43	100,73	0,03 %

9.1.6	89494	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	12,94	16,24	16,24	0,00 %
9.1.7	89620	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	12,75	16,00	16,00	0,00 %
9.1.8	89402	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	12	13,70	17,19	206,28	0,06 %
9.1.9	89364	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	13,03	16,35	65,40	0,02 %
9.1.10	89395	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	14,81	18,58	37,16	0,01 %
9.1.11	94663	SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	4	12,62	15,83	63,32	0,02 %
9.1.12	89541	SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	6,87	8,62	8,62	0,00 %
9.1.13	94492	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	54,39	68,24	68,24	0,02 %
9.1.14	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	26,70	33,50	67,00	0,02 %
9.1.15	105228	SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, LONGA, DN 50 X 32 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1	12,03	15,09	15,09	0,00 %
9.1.16	96702	SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, PPR, 32 X 25, CLASSE PN 25, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_08/2022	UN	2	13,17	16,52	33,04	0,01 %
9.2			HIDROSSANITÁRIAS		1		3.882,15	3.882,15	1,17 %
9.2.1	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	50	40,88	51,29	2.564,50	0,77 %
9.2.2	89711	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	5,6	23,67	29,70	166,32	0,05 %
9.2.3	89744	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	4	28,27	35,47	141,88	0,04 %
9.2.4	89724	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	4	11,26	14,13	56,52	0,02 %
9.2.5	89746	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1	29,05	36,45	36,45	0,01 %

9.2.6	89778	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	10	18,37	23,05	230,50	0,07 %
9.2.7	89796	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	3	43,82	54,98	164,94	0,05 %
9.2.8	89574	SINAPI	JUNÇÃO DUPLA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	1	145,45	182,50	182,50	0,05 %
9.2.9	103958	SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 X 40 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	10,49	13,16	26,32	0,01 %
9.2.10	104353	SINAPI	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	2	41,66	52,27	104,54	0,03 %
9.2.11	89482	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_06/2022	UN	4	41,38	51,92	207,68	0,06 %
10			COBERTURA		1		8.714,07	8.714,07	2,62 %
10.1	96112	SINAPI	FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023	m²	33,54	167,87	210,63	7.064,53	2,13 %
10.2	94207	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	26,52	49,57	62,20	1.649,54	0,50 %
11			MURO FRONTAL COM GRADIL		1		43.562,64	43.562,64	13,12 %
11.1	84123	SINAPI	LIXAMENTO MAN C/ LIXA CALAFATE DE CONCR APARENTE ANTIGO	m²	495,46	9,38	11,77	5.831,56	1,76 %
11.2	96135	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	495,46	33,02	41,43	20.526,91	6,18 %
11.3	95626	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	495,46	18,19	22,82	11.306,40	3,41 %
11.4	100717	SINAPI	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	m²	65,4	11,50	14,43	943,72	0,28 %
11.5	100762	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	m²	65,4	60,37	75,75	4.954,05	1,49 %
12			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1		42.062,06	42.062,06	12,67 %
12.1	12044	ORSE	Letra em aço inox escovado/polido 25 x 25cm - instalado	un	23	141,59	177,65	4.085,95	1,23 %

12.2	13948	ORSE	Revestimento em ACM, cor aço Corten, cinza escuro e prata, com espessura de 4mm, com estrutura auxiliar de alumínio, com junta seca, conforme projeto. Obra - Reforma TCE-SE	m²	7,8	980,00	1.229,61	9.590,96	2,89 %
12.3	12812	ORSE	Fornecimento e assentamento de placa de EPS 0,12 x 0,18 cm com cola, inclusive corte das placas	ml	76	32,85	41,22	3.132,72	0,94 %
12.4	11617	ORSE	Brise em madeira pau d' arco, com régua cantos abaulados 10 x 2cm, protegidas duas demãos de sparlack cetol deck semi-brilho, em todas as faces, antes do assentamento	m²	39,38	511,08	641,25	25.252,43	7,61 %
13			SERVIÇOS FINAIS		1		7.243,42	7.243,42	2,18 %
13.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	1371,86	4,21	5,28	7.243,42	2,18 %

Total sem BDI264.584,92

Total do BDI67.408,27

Total Geral331.993,19

Obra
REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NO MUNICÍPIO DE
BOQUIRA - BA

Bancos
SINAPI - 05/2026 - Bahia
SICRO3 - 01/2026 - Bahia
ORSE - 03/2026 - Sergipe
SETOP - 01/2026 - Minas
Gerais

B.D.I.
25,47%

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos
de mão de obra, de acordo
com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 3.370.92	100,00% 3.370.92			
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	100,00% 13.080.33	100,00% 13.080.33			
3	FUNDAÇÃO	100,00% 12.571.14	100,00% 12.571.14			
4	ESTRUTURA	100,00% 37.276.13	80,00% 29.820.90	20,00% 7.455.23		
5	PAREDES	100,00% 12.044.16	100,00% 12.044.16			
6	PINTURA	100,00% 103.202.53		25,00% 25.800.63	25,00% 25.800.63	50,00% 51.601.27
7	PISO	100,00% 10.577.33		100,00% 10.577.33		
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00% 32.307.17		70,00% 22.615.02	30,00% 9.692.15	
9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS	100,00% 5.981.29	100,00% 5.981.29			
10	COBERTURA	100,00% 8.714.07		70,00% 6.099.85	30,00% 2.614.22	
11	MURO FRONTAL COM GRADIL	100,00% 43.562.64			100,00% 43.562.64	
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00% 42.062.06				100,00% 42.062.06
13	SERVIÇOS FINAIS	100,00% 7.243.42				100,00% 7.243.42
Porcentagem			23,15%	21,85%	24,6%	30,39%
Custo			76.868,74	72.548,05	81.669,64	100.906,74
Porcentagem Acumulado			23,15%	45,01%	69,61%	100,0%
Custo Acumulado			76.868,74	149.416,79	231.086,43	331.993,19

Danillo Crisostomo Leite